



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Aviso de Dispensa Eletrônica

052/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026**

### **CONTRATANTE (UASG)**

984705 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de solução integrada de telefonia digital IP/VOIP e PABX em nuvem, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, portabilidade, licenciamento de softwares, manutenção, suporte técnico e todos os recursos necessários ao seu pleno funcionamento, destinada a atender à Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG no endereço Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 47.811,72 (quarenta e sete mil oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos).

### **DATA DA SESSÃO**

Dia 15/10/2026

### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08:00h até 14:00h

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço global

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 052/2026**  
(Processo Administrativo nº 166/2026)

Torna-se público que a Prefeitura de Japaraíba, por meio do Departamento de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 15/10/2026**

**Horário da Fase de Lances:** 08h às 14h

**Link:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Critério de Julgamento:** menor preço global

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de solução integrada de telefonia digital IP/VOIP e PABX em nuvem, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, portabilidade, licenciamento de softwares, manutenção, suporte técnico e todos os recursos necessários ao seu pleno funcionamento, destinada a atender à Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG no endereço Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, LICITANET através do endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

2.1.1. O procedimento será divulgado na LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/empenho, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato/empenho agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local do conhecimento prévio do local.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração conjunta, relativo aos seguintes:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor global*.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de acordo com o determinado a cada item na LICITANET.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.16. **Após o encerramento da Habilitação o licitante deverá atentar-se para qualquer questionamento ou solicitação realizada pelo agente através do chat, devendo este responder em um prazo não superior a 30 minutos, sendo pena de desclassificação, quanto este não for cumprido.**

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e nos itens 6.12 até o item 6.22, no qual serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6.12. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;

6.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.13. Qualificação econômico-financeira**

6.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado emitido instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato/empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/empenho;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/empenho;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.8.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.5. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/empenho ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO II – Declaração

9.12.3. ANEXO III – Minuta do contrato

Japaraíba/MG, 09 de outubro de 2026.

Mariane Beatriz Fernandes  
Agente de contratação - Fase Interna

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA DIGITAL IP/VOIP E PABX EM NUVEM**

Elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a partir do Estudo Técnico Preliminar aprovado nos autos.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação continuada de solução integrada de telefonia digital IP/VOIP e PABX em nuvem, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, portabilidade, licenciamento de softwares, manutenção, suporte técnico e todos os recursos necessários ao seu pleno funcionamento, destinada a atender à Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG no endereço Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG.

1.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes quantitativos: 17 (dezessete) DID/números digitais SIP, com portabilidade; 60 (sessenta) ramais digitais em PABX em nuvem; 27 (vinte e sete) canais simultâneos de entrada; e 17 (dezessete) canais simultâneos de saída, com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil, todos integrados ao PABX, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2.1. Para eliminar dúvida na formulação das propostas, esclarece-se que os 17 (dezessete) DID são exclusivamente identificadores numéricos de acesso e não correspondem a canais de comunicação. A capacidade concorrente da solução será dimensionada separadamente em 27 (vinte e sete) canais simultâneos de entrada e 17 (dezessete) canais simultâneos de saída, integrados ao PABX, podendo operar concomitantemente em seus respectivos sentidos.

1.3. Os 17 (dezessete) canais simultâneos de saída deverão permitir chamadas ilimitadas, dentro das condições contratadas, para telefones fixos e móveis no território nacional, sem cobrança variável por minuto, hora ou quantidade de ligações elegíveis, sendo a remuneração da solução realizada por valor mensal fixo. Os DID destinam-se à numeração, portabilidade e identificação dos acessos, não possuindo franquia própria de minutos.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite total de 60 (sessenta) meses, fixado por opção da Administração dentro da vigência máxima decenal admitida pelo art. 107, desde que haja previsão no aviso de contratação direta e no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua (art. 6º, inciso XV, da mesma Lei).

1.4.1. A cada exercício financeiro deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021) e, quando a vigência ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, com justificativa e atesto da autoridade competente quanto à vantagem, vedada a prorrogação automática (TCE-MG, Consulta nº 1.188.209, Tribunal Pleno, sessão de 06/08/2025), na forma dos itens 1.4.1.1 e 1.4.1.2.

1.4.1.1. A vantagem da prorrogação poderá ser demonstrada por um ou mais dos seguintes meios, escolhidos conforme o caso concreto e registrados nos autos: (a) aplicação de reajuste por índice oficial previamente definido no contrato (IST/ANATEL, item 8.2), desde que retrate a variação dos preços do objeto, hipótese em que o Manual do TCU (5ª ed., item 6.3) admite presumir a manutenção da vantagem, registrando-se nos autos a justificativa dessa aderência; (b) relatório do fiscal e do gestor sobre a qualidade dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviço; (c) comparação com preços de contratações similares ou de outras fontes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizadas de forma combinada ou não (art. 23, § 1º); (d) análise dos riscos e dos custos de uma nova contratação, inclusive de nova implantação e de nova portabilidade numérica; e (e) negociação com o contratado, com vistas à redução de preços ou à melhoria das condições. A Lei não exige nova cotação com 3 (três) fornecedores a cada prorrogação, cabendo à autoridade competente, se os elementos acima forem insuficientes (por exemplo, se não demonstrada a aderência do índice), determinar pesquisa de preços mais ampla, com parâmetros do art. 23 utilizados de forma combinada ou não.

1.4.1.2. A prorrogação será precedida de: (a) manifestação de interesse do contratado; (b) relatório do fiscal e do gestor; (c) demonstração da vantagem nos termos do item 1.4.1.1; (d) verificação da disponibilidade orçamentária; e (e) despacho motivado da autoridade competente, formalizado por termo aditivo firmado antes do término da vigência. Recomenda-se iniciar o procedimento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato, de modo a permitir, se necessário,

nova contratação sem solução de continuidade. Perdida a vantajosidade e frustrada a negociação, o contrato poderá ser extinto sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.4.2. A Administração optou pela vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em vez da celebração inicial de contrato plurianual de até 5 (cinco) anos prevista no art. 106, considerando que, no planejamento da presente contratação, não foi identificada vantagem econômica adicional suficientemente demonstrada que justifique a assunção, desde o início, de compromisso contratual por período plurianual. As propostas obtidas na pesquisa de preços foram formuladas para o período de 12 (doze) meses e não indicam condições mais vantajosas para prazos maiores; além disso, a contratação por 5 (cinco) anos exigiria a demonstração da maior vantagem econômica (art. 106, inciso I) e, sendo a dispensa fundada no valor, ampliaria o risco de questionamento quanto ao limite do art. 75, inciso II (item 1.5.1).

1.4.2.1 A solução objeto desta contratação envolve serviços de telecomunicações, telefonia IP, PABX em nuvem, licenciamento de software, canais de comunicação e recursos tecnológicos sujeitos à evolução contínua, bem como a alterações nas condições comerciais e nos preços praticados pelo mercado. Nesse contexto, a vigência inicial de 12 (doze) meses permite à Administração reavaliar periodicamente a adequação tecnológica da solução, os quantitativos efetivamente necessários, os preços praticados no mercado, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção da vantajosidade econômica da contratação.

1.4.2.2 A opção também proporciona maior flexibilidade para adequação da solução às futuras necessidades da Administração, inclusive quanto ao número de DIDs, ramais, canais de entrada e saída e demais funcionalidades do PABX, evitando a vinculação inicial do Município a condições técnicas ou econômicas que possam tornar-se menos vantajosas ao longo de período prolongado.

1.4.2.3 Ressalta-se que a adoção da vigência inicial de 12 (doze) meses não compromete a continuidade do serviço, uma vez que, demonstrada a manutenção da necessidade, da qualidade da prestação e da vantajosidade dos preços e condições contratadas, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a solução adotada concilia continuidade do serviço público, flexibilidade administrativa, atualização tecnológica e busca permanente da proposta mais vantajosa para a Administração. A instrução de cada prorrogação seguirá o item 1.4.1.1, não se exigindo, para tanto, nova cotação com 3 (três) fornecedores.

1.5. A contratação será processada mediante DISPENSA, na forma eletrônica, em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), tratando-se de serviço comum e de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, incisos XIII e XV, da mesma Lei), com critério de julgamento de menor preço (art. 33, inciso I).

1.5.1. O valor estimado para 12 (doze) meses, de R\$ 47.811,72 (quarenta e sete mil e oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos), é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado para 2026 para a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Decreto federal nº 12.807/2025), observados o somatório das despesas do exercício com objetos de mesma natureza e da unidade gestora (art. 75, § 1º, incisos I e II) e o limite de acréscimos do item 8.4.1. A aferição do limite pelo valor anual, em contrato de serviço contínuo, está fundamentada no item 15.1.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, em lote único, considerando que DIDs/números digitais SIP, PABX em nuvem, ramais, canais de entrada e de saída, portabilidade, acesso por fibra óptica, softwares e suporte técnico compõem solução integrada e tecnicamente interdependente, cuja gestão por fornecedores distintos comprometeria a interoperabilidade, a responsabilização por falhas, a continuidade do serviço e a economicidade da contratação.

1.6.1. A hipótese enquadra-se no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido", e observa a ressalva final da Súmula nº 247 do TCU, que condiciona a adjudicação por item à inexistência de "prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala". A demonstração de que a ausência de parcelamento não restringe indevidamente a competitividade consta do Estudo Técnico Preliminar (TCU, Acórdão 2529/2021 — Plenário, proferido sob a Lei nº 8.666/1993 e aplicado aqui por analogia).

## 1.7. Justificativa da contratação

1.7.1. A comunicação telefônica é serviço essencial ao funcionamento administrativo, ao atendimento ao cidadão e à articulação entre agentes públicos, demandando continuidade, qualidade de voz, disponibilidade e mecanismos modernos de gestão.

1.7.2. A adoção de telefonia IP/VOIP associada a PABX 100% em nuvem possibilita melhoria da qualidade e da disponibilidade do serviço, maior flexibilidade operacional, centralização das configurações, criação e gerenciamento de ramais, relatórios de chamadas, portabilidade numérica e

manutenção simplificada, reduzindo a dependência de centrais telefônicas físicas e facilitando alterações e ampliações futuras.

1.7.3. A solução integrada permite que a Administração concentre em uma única contratação a responsabilidade pela conectividade necessária, pela plataforma de telefonia, pelos DIDs, pelos ramais, pelos canais, pelas licenças e pelo suporte, facilitando a identificação e a correção de falhas, a gestão do serviço e a realização de mudanças de configuração, além de assegurar maior previsibilidade dos custos mensais de operação e manutenção.

1.7.3.1. A contratação não se fundamenta na redução nominal do valor mensal atualmente despendido com telefonia. É esperado que a nova solução apresente custo superior em razão da ampliação do escopo e do nível de serviço: serão disponibilizados 60 ramais digitais, 27 canais simultâneos de entrada e 17 canais simultâneos de saída com chamadas ilimitadas para fixos e móveis no Brasil, além de PABX 100% em nuvem, recursos de gestão, suporte e possibilidade de alterações e expansões com menor dependência de intervenções e componentes físicos locais. A vantagem pretendida consiste, portanto, na melhoria efetiva do serviço, no aumento da capacidade de atendimento e originação de chamadas, na facilidade de ampliação e modificação da solução e na maior previsibilidade dos custos, e não na simples comparação do valor absoluto com a solução anteriormente utilizada.

1.7.4. A contratação preservará a ampla competitividade e observará os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial o planejamento, a isonomia, a eficiência, a competitividade, a proporcionalidade e a economicidade, bem como os objetivos do art. 11, notadamente a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e a prevenção de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis. As exigências técnicas e de habilitação limitam-se ao necessário e proporcional ao objeto, com a motivação circunstanciada de que trata o art. 18, caput, inciso IX, da mesma Lei.

1.7.5. Este Termo de Referência tem por fundamentação o Estudo Técnico Preliminar aprovado nos autos, que concluiu pela viabilidade da contratação e do qual derivam a definição do objeto, os quantitativos e os requisitos aqui estabelecidos, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

2.1. A solução será composta por acesso físico por fibra óptica no endereço principal, recursos de transporte de voz sobre IP, 17 DIDs/números digitais SIP com portabilidade, PABX virtual em nuvem, 60 ramais digitais, 27 canais simultâneos de entrada e 17 canais simultâneos de saída, com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil, softwares de gestão e softphone, portabilidade, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico.

2.2. A abordagem física ao local deverá ocorrer por fibra óptica até o ponto de terminação instalado pela CONTRATADA. As comunicações de voz serão convertidas em dados IP e transportadas pelo meio óptico, com utilização dos equipamentos de terminação, conversão e roteamento necessários, de forma a assegurar qualidade de transmissão adequada ao serviço de telefonia.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, configurar, manter e, quando necessário, substituir sem ônus adicional os equipamentos de sua responsabilidade indispensáveis ao funcionamento da solução, incluindo, conforme a arquitetura adotada, ONT/ONU, conversores, gateways, roteadores, adaptadores, fontes, acessórios e licenças de software.

2.4. A solução deverá ser dimensionada e entregue como serviço completo, sem cobrança adicional por deslocamento técnico, configuração ordinária, atualização do PABX, correção de falhas em equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, substituição de componentes defeituosos ou portabilidade dos números abrangidos pelo contrato.

2.5. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá executar plano de transição para eventual nova prestadora, garantindo a continuidade dos números portados, a entrega ao Município, em formato aberto e legível, das informações e configurações que lhe pertençam — inclusive registros de chamadas, cadastro de ramais, regras de roteamento e árvore de URA — e a transferência de conhecimento necessária, com operação assistida por até 30 (trinta) dias, respeitados os limites legais e regulatórios.

2.6. O acesso por fibra óptica constitui ponto único de falha da solução: sua interrupção inviabiliza integralmente a comunicação telefônica institucional. A CONTRATADA deverá, por isso, disponibilizar e documentar mecanismo de contingência que permita, mediante solicitação da Administração ou automaticamente, o desvio das chamadas destinadas aos números contratados para telefones móveis ou alternativos previamente cadastrados, sem custo adicional, enquanto perdurar a indisponibilidade.

2.7. Não há, na execução deste objeto, alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva nas dependências da CONTRATANTE. O registro é feito para afastar a aplicação das regras próprias

desse regime e para deixar expresso que a remuneração se dá pela disponibilização da solução, e não por posto de trabalho ou hora trabalhada.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

#### 3.1. Da subcontratação

3.1.1. A subcontratação parcial poderá ser admitida, até o limite autorizado pela Administração, exclusivamente para as atividades acessórias ou complementares de instalação física, lançamento de cabeamento e manutenção de equipamentos em campo, vedada a subcontratação total do objeto e a subcontratação da plataforma de PABX em nuvem e da prestação do serviço de telecomunicações. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, à qual a CONTRATADA apresentará documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto (art. 122, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ela ou seus dirigentes, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

#### 3.2. Requisitos técnicos mínimos

3.2.1. Acesso por fibra óptica e infraestrutura de comunicação

- Disponibilização de acesso por fibra óptica até o endereço Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG, com todos os elementos necessários para integração à solução de telefonia.
- Fornecimento dos circuitos de comunicação e dos equipamentos necessários ao transporte de voz sobre IP, incluindo configuração, testes, monitoramento e manutenção.
- Qualidade de transmissão de voz compatível com serviço telefônico, sem ruídos, interferências ou degradações anormais imputáveis à rede da CONTRATADA.
- Diagnóstico de falhas e manutenção dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, com substituição de componente defeituoso e restabelecimento do serviço sem custo adicional.
- A solução deverá permanecer operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ressalvadas manutenções programadas e hipóteses de indisponibilidade devidamente justificadas.

3.2.2. DIDs (números digitais SIP)

- 17 (dezessete) DIDs/números digitais SIP, com portabilidade e integrados ao PABX em nuvem.
- Cada DID funcionará exclusivamente como identificador numérico de acesso para recebimento e roteamento de chamadas, não constituindo, por si só, canal de comunicação de entrada ou de saída. A capacidade de comunicações concorrentes da solução é a definida no item 3.2.4.
- Os DIDs não terão franquia ou pacote de minutos próprio e não serão contabilizados como canais simultâneos, destinando-se à numeração e identificação dos acessos contratados.
- Portabilidade numérica dos 17 (dezessete) DIDs, quando solicitada pela Administração, sem custo adicional, preservando-se os números atualmente utilizados e indicados para migração, quando tecnicamente e regulatoriamente possível.
- Identificação de chamadas associada aos DIDs, admitida a apresentação de DID autorizado como identificação de origem das chamadas de saída quando tecnicamente e regulatoriamente permitida, observadas as normas da ANATEL.
- No PABX e nos canais de saída deverá ser disponibilizado bloqueio configurável de chamadas a cobrar, serviços de valor adicionado/especial, chamadas locais fixo-fixo e fixo-móvel, longa distância nacional e longa distância internacional, de acordo com solicitação da Administração.
- Serviços internacionais, números especiais ou outras categorias não compreendidas no plano ilimitado deverão permanecer bloqueados por padrão, salvo autorização formal da Administração e previsão contratual específica.
- A CONTRATADA deverá informar, na proposta, a operadora detentora da outorga responsável pela prestação do serviço de telecomunicações e pela numeração, bem como a área de atendimento correspondente.

3.2.3. PABX em nuvem e 60 ramais digitais

- Disponibilização de 60 (sessenta) licenças/ramais digitais no PABX em nuvem, com possibilidade de utilização por softphone e/ou terminal compatível, sem exigência de aquisição de central telefônica física pelo Município.
- Chamadas internas entre ramais sem tarifação adicional.
- Transferência quando ocupado; transferência quando não responde; transferência incondicional/sempré; e recurso Não Perturbe.

- Entrada e saída de chamadas por ramal, com regras de permissão e bloqueio configuráveis por perfil.
- Caixa postal de voz, quando habilitada pela Administração.
- URA – Unidade de Resposta Audível/árvore de atendimento, com menus e encaminhamento de chamadas conforme configuração definida pela Administração.
- Gravação de chamadas, quando habilitada pela Administração, com controle de acesso por perfil, aviso prévio aos interlocutores quando exigido pela legislação, retenção pelo prazo definido pela Administração e observância das regras de proteção de dados e de sigilo das comunicações.
- Sala e/ou ponte de conferência de áudio.
- Condição temporal para encaminhamento de chamadas conforme dia e horário.
- Recurso “siga-me” e música em espera.
- Relatórios completos de chamadas, com no mínimo origem, destino, data, horário, duração, ramal e resultado da chamada, respeitadas as permissões de acesso.
- Painel de administração com controle de usuários, ramais, rotas, bloqueios, URA, grupos e parâmetros operacionais da solução, mediante perfis autorizados.
- Softphone ou aplicativo compatível disponibilizado para os ramais licenciados, quando requerido pela arquitetura ofertada, sem cobrança adicional de licença durante a vigência contratual.

#### 3.2.4. Canais de entrada e de saída

- A solução deverá disponibilizar, no mínimo, 27 (vinte e sete) canais simultâneos de entrada, integrados ao PABX, destinados ao recebimento das chamadas endereçadas aos DIDs contratados e ao seu roteamento para URA, grupos ou ramais definidos pela Administração.
- A solução deverá disponibilizar, no mínimo, 17 (dezessete) canais simultâneos de saída, integrados ao PABX, com chamadas ilimitadas, sem tarifação por minuto para o Município, para telefones fixos e móveis no Brasil, nas modalidades local e longa distância nacional, dentro do plano contratado.
- As capacidades de entrada e de saída serão independentes e deverão permanecer integralmente disponíveis durante toda a vigência, permitindo até 27 (vinte e sete) chamadas simultâneas de entrada e até 17 (dezessete) chamadas simultâneas de saída, inclusive de forma concomitante. A ampliação da capacidade, se necessária durante a vigência, será processada por acréscimo contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se o preço unitário da proposta vencedora (art. 125 da Lei nº 14.133/2021). Por se tratar de dispensa em razão do valor, o acréscimo será conferido contra o limite do art. 75, inciso II, na forma do item 8.4.1.

#### 3.2.5. Software de gestão, registros e administração

- Fornecimento de todos os softwares e licenças necessários ao funcionamento da solução, incluindo plataforma de administração e recursos de softphone quando aplicáveis.
- Disponibilização de relatórios e registros de chamadas para consulta pela Administração, mantidos on-line pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e exportáveis em formato aberto (CSV ou equivalente), sem prejuízo dos prazos de retenção impostos à CONTRATADA pela regulamentação de telecomunicações e da obrigação de entregar os registros ao Município ao término do contrato.
- Possibilidade de configuração remota de ramais, rotas, bloqueios, URA e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
- Atualizações corretivas e de segurança da plataforma durante toda a vigência, sem custo adicional.

#### 3.2.6. Disponibilidade, atendimento e suporte técnico

- Disponibilidade mensal mínima da plataforma de telefonia de 99,9%, excluídas manutenções programadas previamente comunicadas e eventos comprovadamente alheios à responsabilidade da CONTRATADA.
- Suporte técnico com atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para ocorrências de severidade 1 — indisponibilidade total da solução ou degradação que impeça o recebimento ou a originação de chamadas —, e atendimento em dias úteis, das 8h às 18h, para as demais ocorrências. O regime deve guardar coerência com a exigência de operação 24x7 da solução (item 3.2.1) e com o índice de disponibilidade mensal de 99,9%.
- Canais mínimos de atendimento: central telefônica e sistema ou portal de registro de chamados com emissão de protocolo, admitidos e-mail e aplicativo de mensagens como canais complementares. Os dados de contato oficiais serão informados pela CONTRATADA e mantidos atualizados durante toda a vigência.
- O registro de chamados deverá gerar protocolo ou outro meio comprobatório equivalente, permitindo acompanhamento do atendimento.
- Em caso de indisponibilidade total da solução imputável à CONTRATADA, o restabelecimento deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas corridas, contadas da abertura do chamado; nas ocorrências de severidade 2 — degradação de qualidade ou falha de funcionalidade sem interrupção total —, o prazo será de até 8 (oito) horas úteis. Ressalvam-se os eventos de força maior devidamente comprovados.
- Atendimento remoto e, quando a natureza da falha exigir intervenção física, atendimento presencial no local da instalação, sem cobrança adicional de deslocamento.

- Monitoramento automatizado e mecanismos de prevenção a fraude deverão permanecer ativos continuamente, independentemente da janela de atendimento humano.
- A CONTRATADA indicará preposto e responsável técnico, com telefone de contato direto, para acionamento em ocorrências de severidade 1 fora do horário comercial.

### 3.2.7. Segurança, sigilo e conformidade regulatória

- Manutenção do sigilo e da inviolabilidade das comunicações, dos registros de chamadas e das credenciais administrativas, observadas as hipóteses legais de acesso.
- Controle de acesso administrativo por usuários e perfis, com proteção de credenciais e registro de operações relevantes quando disponibilizado pela plataforma.
- Equipamentos sujeitos à homologação da ANATEL deverão possuir homologação válida, nos termos do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações (Resolução ANATEL nº 715/2019), quando aplicável.
- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, diretamente ou por meio da prestadora outorgada por ela indicada, as autorizações, outorgas e registros necessários à prestação dos serviços de telecomunicações abrangidos pelo objeto, hoje disciplinados pelo Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações (Resolução ANATEL nº 777/2025) e, quanto à numeração e à portabilidade, pelo Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações (Resolução ANATEL nº 749/2022).
- A plataforma de PABX em nuvem, considerada em si mesma, caracteriza-se como Serviço de Valor Adicionado, que "não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte" (art. 61, § 1º, da Lei nº 9.472/1997). Por essa razão, não se exige outorga própria para a parcela de valor adicionado, admitindo-se que o fornecedor comprove outorga própria ou vínculo formal com prestadora regularmente outorgada, permanecendo integralmente responsável perante a Administração.

### 3.3. Documentação e qualificação técnica

3.3.1. Para fins de habilitação, deverão ser observados os requisitos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências definidas no instrumento convocatório, restritas ao necessário e proporcional ao objeto, com motivação circunstanciada de cada exigência de qualificação técnica, na forma do art. 18, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de contratação direta, a Administração juntará aos autos a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

3.3.2. A qualificação técnica deverá compreender, no mínimo:

- Atestado(s) de capacidade técnica:

O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior ou em curso de serviços de natureza e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo solução de telefonia IP/VoIP integrada a PABX em nuvem, DIDs/números SIP, canais de comunicação para recebimento e originação de chamadas e suporte técnico.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando as parcelas de maior relevância técnica da contratação, será exigida experiência mínima correspondente a:

- a) 30 (trinta) ramais ou licenças de PABX IP/em nuvem;
- b) 8 (oito) DIDs, números SIP ou acessos telefônicos equivalentes;
- c) capacidade mínima de 13 (treze) canais simultâneos de entrada; e
- d) capacidade mínima de 8 (oito) canais simultâneos de saída.

Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as respectivas parcelas do objeto, em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

As parcelas acima correspondem, cada uma, a mais de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (DIDs, 4,2%; ramais, 57,6%; canais de entrada, 22,6%; e canais de saída, 15,6%, conforme a tabela do item 3.8.1), configurando parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que, considerados conjuntamente, comprovem o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos e demonstrem experiência compatível com a solução objeto da contratação.

Para fins de comprovação dos canais simultâneos, será admitido atestado que demonstre capacidade equivalente de comunicação simultânea, ainda que não discrimine expressamente os canais entre entrada e saída, desde que seja possível comprovar capacidade total igual ou superior a 21 (vinte e um) canais simultâneos, ou, quando discriminados por direção, no mínimo 13 (treze) canais de entrada e 8 (oito) canais de saída.

Não será exigido que os atestados utilizem exatamente as mesmas nomenclaturas empregadas neste Termo de Referência, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes, tais como PABX IP, PABX

virtual, PABX em nuvem, tronco SIP, numeração DID, canais SIP ou outras denominações que comprovem experiência de natureza compatível.

Não serão admitidas exigências quanto a local específico ou período determinado de execução dos serviços, devendo a análise da capacidade técnica observar a pertinência e a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

- Comprovação de que o fornecedor detém outorga ou autorização da ANATEL para a prestação dos serviços de telecomunicações abrangidos pela contratação na área de atendimento do Município ou, alternativamente, de que mantém vínculo formal com prestadora regularmente outorgada, mediante contrato, termo de parceria, carta de solidariedade ou documento equivalente, acompanhado da comprovação da outorga desta última. A exigência de outorga própria para a parcela de valor adicionado é vedada, por restringir indevidamente a competição (art. 61 da Lei nº 9.472/1997).
- Comprovação de aptidão para realizar portabilidade numérica dos números abrangidos pela contratação, por declaração da operadora, informação verificável de entidade administradora do processo de portabilidade ou documento equivalente.
- Comprovação de homologação ANATEL dos equipamentos fornecidos, quando houver equipamento cuja homologação seja obrigatória.

3.3.3. É vedada a exigência de certidão de acervo técnico, de registro em conselho profissional ou de qualquer outro documento não expressamente autorizado pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por inexistir, para o objeto desta contratação, atividade privativa de profissão regulamentada. Também não será exigido prazo mínimo de experiência (o art. 67, § 5º, admite-o, nos serviços contínuos, limitado a 3 (três) anos, e o § 2º veda limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados) nem vínculo empregatício prévio do responsável técnico.

3.3.4. A Administração poderá facultar vistoria técnica ao local de instalação, para que o fornecedor conheça as condições de infraestrutura existentes. Caso prevista, o aviso de contratação direta sempre deverá admitir sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado condicionar a participação à realização de vistoria.

3.3.5. Será admitida diligência para aferir a exequibilidade das propostas, podendo a Administração exigir que o fornecedor a demonstre; a proposta que apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado será desclassificada (art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

### **3.4. Condições técnicas para assinatura e início da execução**

3.4.1. Antes do início da execução, a empresa vencedora deverá apresentar a relação dos canais oficiais de suporte, responsável técnico/preposto, a janela de atendimento e os plantões previstos no item 3.2.6, arquitetura resumida da solução e documentação regulatória necessária à prestação dos serviços.

3.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar plano de ativação contendo etapas de instalação do acesso óptico, configuração do PABX, criação dos ramais, portabilidade, testes de chamadas e disponibilização dos acessos administrativos.

3.4.3. O plano de ativação deverá conter, ainda, o cronograma específico da portabilidade numérica e a descrição do mecanismo de contingência de que trata o item 2.6.

### **3.5. Prazo para ativação**

3.5.1. O prazo máximo para ativação integral da solução será de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço ou da disponibilização, pela Administração, das informações indispensáveis à ativação, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

3.5.2. A portabilidade numérica será objeto de cronograma específico, apresentado pela CONTRATADA no plano de ativação, por depender de etapas reguladas pela ANATEL e da atuação da prestadora doadora. A CONTRATADA é responsável por requerer, coordenar e acompanhar o procedimento e por comunicar formalmente à Administração, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, qualquer impedimento regulatório ou atraso imputável a terceiro.

3.5.3. O prazo de ativação da solução não se confunde com o prazo de conclusão da portabilidade. O atraso decorrente exclusivamente de ato ou omissão da prestadora doadora, devidamente comprovado, não caracteriza inexecução imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de manter os acessos provisórios necessários à continuidade do atendimento até a conclusão da migração.

### **3.6. Testes de aceitação**

3.6.1. A ativação somente será considerada concluída após testes acompanhados pela Administração, devendo ser comprovados, no mínimo: funcionamento dos 17 DIDs com portabilidade; disponibilização

dos 60 ramais; comprovação da capacidade de 27 chamadas simultâneas de entrada e 17 chamadas simultâneas de saída; chamadas de saída ilimitadas para fixo e móvel nacional; funcionamento da portabilidade aplicável; transferências; URA; bloqueios; relatórios; softphone; e qualidade do acesso por fibra óptica.

3.6.2. Os testes serão formalizados em termo assinado pela fiscalização e pela CONTRATADA, com registro individualizado do resultado de cada item verificado, e constituirão a base do recebimento provisório de que trata o item 4.4.1. Deverá ser igualmente testado o mecanismo de contingência previsto no item 2.6.

### 3.7. Condições de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE

3.7.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar equipamentos e condições adequadas para instalação dos equipamentos da CONTRATADA no imóvel, incluindo alimentação elétrica e espaço físico compatível, bem como providenciar a infraestrutura de proteção elétrica necessária à segurança dos equipamentos eletrônicos, inclusive aterramento e proteção contra surtos e descargas atmosféricas, quando tecnicamente necessária.

3.7.2. A responsabilidade da CONTRATANTE pela infraestrutura elétrica não afasta a obrigação da CONTRATADA de fornecer equipamentos em perfeito estado, instalar corretamente seus dispositivos e responder pela manutenção e substituição dos componentes sob sua responsabilidade.

### 3.8. Quantitativos estimados

3.8.1. Os quantitativos estimados para o período inicial de 12 (doze) meses são os seguintes:

| Item                                      | Serviço                                                                                                                                  | Quant. | Unid.     | Valor Unit. | Valor total      |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------|------------------|
| 1                                         | <b>DID / número SIP</b><br>Número digital (DID) somente para identificação de acesso, com portabilidade e integração ao PABX.            | 17     | DID/mês   | R\$10,43    | R\$177,31        |
| 2                                         | <b>Ramal digital PABX</b><br>Licença de ramal em PABX em nuvem, com funcionalidades e softphone previstos neste TR.                      | 60     | ramal/mês | R\$38,91    | R\$ 2.334,60     |
| 3                                         | <b>Canal de entrada</b><br>Canal simultâneo de entrada integrado ao PABX para recebimento e roteamento das chamadas destinadas aos DIDs. | 27     | canal/mês | R\$32,83    | R\$886,41        |
| 4                                         | <b>Canal de saída</b><br>Canal simultâneo de saída integrado ao PABX, com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil.   | 17     | canal/mês | R\$34,47    | R\$585,99        |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>           |                                                                                                                                          |        |           |             | <b>3.984,31</b>  |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) (R\$)</b> |                                                                                                                                          |        |           |             | <b>47.811,72</b> |

3.8.2. A distribuição inicial dos DIDs/números digitais SIP e dos ramais digitais entre as Secretarias será realizada conforme a tabela abaixo:

| Secretaria / Destinação         | DIDs / números SIP | Ramais digitais | Canais de entrada | Observação                           |
|---------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------------------------|
| Secretaria de Administração     | 3                  | 19              | 8                 | Distribuição inicial                 |
| Secretaria de Saúde             | 4                  | 25              | 9                 | Distribuição inicial                 |
| Secretaria de Políticas Sociais | 4                  | 7               | 4                 | Distribuição inicial                 |
| Secretaria de Educação          | 6                  | 9               | 6                 | Distribuição inicial                 |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>17</b>          | <b>60</b>       | <b>27</b>         | <b>Quantitativo total contratado</b> |

3.8.3. Não se contratam DIDs ou ramais em reserva, sem destinação definida. As necessidades futuras de ampliação, criação de novos setores ou remanejamento serão atendidas por acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que o contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os preços unitários da proposta vencedora. Os acréscimos serão conferidos contra o limite da dispensa, na forma do item 8.4.1.

3.8.4. Por essa razão, a proposta deverá obrigatoriamente discriminar os preços unitários mensais de cada item (DID/número digital SIP, ramal digital, canal de entrada e canal de saída), além do valor mensal global, sob pena de inviabilizar a aplicação do art. 125.

Valor mensal estimado R\$ 3.984,31 (três mil e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Valor total estimado para 12 meses: R\$ 47.811,72 (quarenta e sete mil e oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos).

### 3.9. Modelo de execução do objeto

3.9.1. A execução será contínua e desenvolver-se-á em duas fases: implantação e operação.

3.9.2. Fase de implantação, com as seguintes etapas e prazos contados da Ordem de Serviço: (i) reunião inicial e levantamento técnico, em até 5 (cinco) dias corridos, com entrega do plano de ativação e do cronograma de portabilidade; (ii) instalação e ativação do acesso por fibra óptica e dos equipamentos, em até 20 (vinte) dias corridos; (iii) configuração do PABX, criação dos ramais, das rotas, dos bloqueios e da URA, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos; (iv) testes de aceitação, na forma do item 3.6, em até 30 (trinta) dias corridos; (v) portabilidade numérica, conforme cronograma específico; (vi) capacitação dos administradores e da fiscalização; e (vii) operação assistida por 15 (quinze) dias após a ativação.

3.9.3. Fase de operação: prestação continuada dos serviços, com a solução operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, monitoramento automatizado permanente, atendimento de chamados na forma do item 3.2.6, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de segurança e disponibilização mensal, até o 5º (quinto) dia útil, de relatório de disponibilidade e de chamados do mês anterior.

3.9.4. A CONTRATADA manterá preposto formalmente designado para representá-la durante a execução, com poderes para receber comunicações da fiscalização e adotar as providências necessárias.

3.9.5. As alterações ordinárias de configuração solicitadas pela Administração — criação, exclusão e remanejamento de ramais, alteração de rotas, bloqueios, grupos e árvore de URA — deverão ser executadas em até 2 (dois) dias úteis da solicitação, sem custo adicional, sendo assegurado ao Município realizá-las diretamente pelo painel de administração.

3.9.6. Capacitação: a CONTRATADA ministrará, em até 15 (quinze) dias da ativação, treinamento de no mínimo 4 (quatro) horas para os administradores da plataforma e para os servidores designados para a fiscalização e a gestão contratual, com material de apoio, admitida a realização remota e repetida a cada substituição de agente designado, sem custo adicional.

## 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Administração do Município de Japaraíba/MG, com designação formal de gestor e fiscal(is), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

### 4.2. Acompanhamento e fiscalização

- Acompanhar a disponibilidade da solução, o funcionamento dos DID's, do PABX, dos ramais, dos canais de entrada e de saída, do acesso por fibra e dos recursos contratados.
- Verificar o cumprimento da janela de atendimento e dos prazos de restabelecimento previstos no item 3.2.6.
- Registrar falhas, indisponibilidades, cobranças indevidas, ocorrências de portabilidade e demais descumprimentos para fins de correção, glosa e eventual aplicação de sanções.
- Solicitar relatórios técnicos e de disponibilidade quando necessários à verificação do nível de serviço.
- Conferir mensalmente o relatório de disponibilidade e de chamados, apurar o índice de disponibilidade do período e aplicar, quando cabível, a glosa prevista no item 4.3.

### 4.3. Medição e nível de serviço

4.3.1. A medição será mensal e considerará a disponibilização integral da solução contratada. O valor mensal será fixo para o conjunto contratado, independentemente do volume de minutos ou de chamadas elegíveis, não sendo admitida cobrança de excedente por uso normal de chamadas fixo-móvel nacionais incluídas no plano.

4.3.2. Instrumento de Medição de Resultado. O valor mensal será ajustado em função da disponibilidade efetivamente apurada, mediante desconto aplicado sobre o valor mensal do contrato, conforme a tabela abaixo. A glosa não tem natureza de sanção: corresponde ao ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado, e por isso independe de processo sancionador, assegurado o contraditório quanto à apuração do índice.

| DISPONIBILIDADE MENSAL APURADA | DESCONTO SOBRE O VALOR MENSAL |
|--------------------------------|-------------------------------|
| Igual ou superior a 99,9%      | Sem desconto                  |

|                   |                                                                            |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| De 99,5% a 99,89% | 2% (dois por cento)                                                        |
| De 99,0% a 99,49% | 5% (cinco por cento)                                                       |
| De 98,0% a 98,99% | 10% (dez por cento)                                                        |
| Inferior a 98,0%  | 20% (vinte por cento), sem prejuízo da instauração de processo sancionador |

Inferior a 98,0% 20% (vinte por cento), sem prejuízo da instauração de processo sancionador

4.3.3. A disponibilidade mensal será apurada pela fórmula:  $D = [(T - I) \div T] \times 100$ , em que "T" é o total de minutos do mês e "I" é o total de minutos de indisponibilidade imputável à CONTRATADA, excluídas as manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e realizadas fora do horário de expediente, bem como os eventos comprovadamente alheios à sua responsabilidade.

4.3.4. Considera-se indisponibilidade a impossibilidade de receber chamadas destinadas aos DIDs contratados ou de originar chamadas pelos canais de saída, ainda que parcial, computando-se proporcionalmente aos recursos afetados. O tempo de indisponibilidade é contado da abertura do chamado, ou da detecção pelo monitoramento automatizado, até o efetivo restabelecimento atestado pela fiscalização.

4.3.5. A vinculação da remuneração ao atendimento de níveis de serviço, com critérios objetivos de medição, atende ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 269 do TCU, segundo a qual "nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço".

4.3.6. A glosa não afasta a aplicação das sanções previstas no item 9 nem a obrigação de correção da falha.

#### 4.4. Recebimento e pagamento

4.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis pela fiscalização após a verificação inicial do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, distinta do responsável pelo recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, na forma do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

4.4.2. O pagamento será realizado mensalmente, após o ateste da execução e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração.

4.4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar o contrato e o período de prestação, não devendo conter cobrança variável de minutos para as chamadas abrangidas pelo plano ilimitado.

4.4.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA e à apresentação do relatório mensal de disponibilidade e de chamados.

#### 4.5. Fiscalização

4.5.1. FISCAL DO CONTRATO: Juliana Modesto de Moraes, assistente administrativo, juliana@japaraiba.mg.gov.br

4.5.2. GESTOR DO CONTRATO: Helder de Carvalho Reis, secretário municipal de Administração e Governo, administracao@japaraiba.mg.gov.br.

4.5.3. As designações serão formalizadas por ato próprio da autoridade competente, observados os requisitos do art. 7º e o disposto nos arts. 8º, § 3º, e 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, sem prejuízo da complexidade técnica inerente à integração de telecomunicações.

5.2. A contratação será processada de acordo com a Lei nº 14.133/2021, adotando-se a contratação direta por DISPENSA, na forma eletrônica, em razão do valor (art. 75, inciso II), e o critério de julgamento de menor preço global do lote (art. 33, inciso I), desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos de habilitação.

5.3. Preferência local e regional (Lei Municipal nº 1.335/2026). Em atenção à Lei Municipal nº 1.335, de 2 de setembro de 2026, que institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, e cujo art. 15 alcança as contratações diretas fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº

14.133/2021, esta dispensa será conduzida com preferência de contratação, na forma dos subitens seguintes, conforme a motivação constante do Estudo Técnico Preliminar (item 15.4), exigida pelo art. 18 da Lei Municipal.

5.3.1. Beneficiários e âmbitos. Consideram-se beneficiárias as microempresas, as empresas de pequeno porte e os demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006. O âmbito local é o território do Município de Japaraíba (art. 4º da Lei Municipal); o âmbito regional é o território dos Municípios de Arcos, Araújos, Bom Despacho, Iguatama, Japaraíba, Lagoa da Prata, Luz, Moema, Pedra do Indaiá e Santo Antônio do Monte (art. 5º).

5.3.2. Preferência. Por se tratar de contratação direta fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será feita preferencialmente com beneficiários, observada, sucessivamente, a preferência pelos beneficiários locais e pelos regionais, desde que o preço seja compatível com o valor estimado e vantajoso para a Administração (art. 15 da Lei Municipal). A preferência não dispensa a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do contratado e a observância dos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021 (art. 15, parágrafo único).

5.3.3. Forma de aplicação. Encerrada a fase de propostas e definido o melhor preço válido: (a) não haverá aplicação da preferência se o melhor preço válido tiver sido ofertado por beneficiário local (art. 14, § 5º); (b) se tiver sido ofertado por beneficiário regional, a preferência poderá ser exercida apenas pelos beneficiários locais cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a esse preço (art. 14, §§ 2º e 6º); (c) nos demais casos, será convocado o beneficiário local mais bem classificado cuja proposta esteja na mesma faixa de 10% (dez por cento), para, querendo, apresentar proposta de preço inferior à da proposta vencedora, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto; não ocorrendo a contratação, serão convocados os demais beneficiários locais da faixa, na ordem de classificação, e, esgotados estes, os beneficiários regionais da faixa, sucessivamente e na ordem de classificação (art. 14, § 3º, incisos I a III); (d) havendo equivalência de valores entre beneficiários da mesma categoria, será realizado sorteio para definir quem primeiro poderá apresentar oferta (art. 14, § 3º, inciso IV); e (e) não ocorrendo a contratação por essa via, o objeto será adjudicado à proposta originalmente vencedora (art. 14, § 7º). O prazo para manifestação do convocado será fixado no aviso de contratação direta, compatível com a plataforma utilizada.

5.3.4. Limites. Em nenhuma hipótese a preferência resultará em contratação por preço superior ao melhor preço válido ou ao valor estimado (art. 14, § 4º), de modo que dela não decorre acréscimo de custo para o Município. A aplicação da preferência e o respectivo percentual, limitado a 10% (dez por cento), são motivados na fase preparatória e serão previstos expressamente no aviso de contratação direta, sob pena de não aplicação (art. 14, § 8º, e art. 18).

5.3.5. Comprovação. A condição de beneficiário local ou regional não constitui requisito de habilitação nem condição de participação (art. 6º, § 3º), sendo vedado exigir sede, filial ou escritório no âmbito local ou regional como requisito de habilitação (art. 8º, inciso II). Ela será comprovada exclusivamente pelo fornecedor que pretender exercer a preferência, no momento da convocação, facultada a diligência (art. 6º, § 2º), mediante: (a) inscrição ativa no CNPJ, com endereço no âmbito local ou regional, anterior à data de divulgação do aviso (art. 6º, inciso I e § 1º); (b) inscrição no cadastro de contribuintes do Município da sede ou da filial, quando exigível, e alvará de localização e funcionamento válido (art. 6º, inciso II); e (c) atividade econômica, principal ou secundária, compatível com o objeto, registrada no CNPJ (art. 6º, inciso III). O fornecedor apresentará, ainda, declaração de enquadramento como beneficiário e de que não incorre nas hipóteses do art. 17 (limites de receita bruta e vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006), respondendo por declaração falsa na forma do art. 19 da Lei Municipal.

5.3.6. Hipóteses não adotadas. Conforme a motivação do Estudo Técnico Preliminar (item 15.4.3), não se aplicam a esta contratação: (a) a participação exclusiva de beneficiários (art. 11), regra própria de processo licitatório (ainda que o valor anual estimado seja inferior ao limite de R\$ 80.000,00 do seu caput) e que, de todo modo, exigiria a demonstração, na fase preparatória, de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários, sediados no âmbito local ou regional e capazes de cumprir as exigências do aviso, o que não consta dos autos (art. 16, inciso I e §§ 2º e 3º); (b) a cota reservada (art. 13), por se tratar de serviço, e não de bem de natureza divisível; e (c) a exigência de subcontratação de beneficiários (art. 12), incompatível com a solução integrada e com a vedação do item 3.1.1.

5.4. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, pois a separação entre DIDs/números digitais SIP, portabilidade, PABX, ramais, canais de entrada e de saída, acesso óptico e suporte pode gerar incompatibilidades, conflitos de responsabilidade, aumento do tempo de diagnóstico e prejuízo à continuidade do serviço. A contratação deverá, portanto, ser estruturada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que afasta o parcelamento quando o objeto configurar sistema único e integrado com possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

5.5. A empresa selecionada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

5.6. O aviso de contratação direta fixará critério objetivo de aceitabilidade de preços unitários e global, e a Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, desclassificando a que apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado (art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.7. A Administração adotará, nesta dispensa, a divulgação prévia de aviso de contratação direta, medida que o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê como preferencial, em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. O aviso preverá expressamente a preferência do item 5.3, o percentual de 10% (dez por cento), a forma de convocação e os documentos de comprovação (arts. 14, § 8º, e 18 da Lei Municipal nº 1.335/2026), bem como o índice e a data-base de reajuste do item 8.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado da contratação, para o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 47.811,72 (quarenta e sete mil e oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos).

6.1.1. O valor estimado deve estar apurado antes da publicação do aviso de contratação direta e integra o Estudo Técnico Preliminar por força do art. 18, § 1º, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A estimativa deverá vir acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da mesma Lei, podendo constar de documento separado, se a Administração optar, de forma justificada, pelo caráter sigiloso do orçamento estimado (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), que não prevalece para os órgãos de controle interno e externo.

6.2. O valor estimado deverá ser apurado em pesquisa de preços compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, utilizando, de forma combinada ou não, os parâmetros do § 1º do referido artigo: mediana do painel de preços do PNCP (inciso I); contratações similares da Administração Pública concluídas ou em execução no ano anterior à pesquisa (inciso II); mídia especializada e sítios especializados, com registro de data e hora de acesso (inciso III); e, subsidiariamente, cotação formal com no mínimo 3 (três) fornecedores, obtida há menos de 6 (seis) meses da divulgação do aviso de contratação direta, com justificativa da escolha (inciso IV).

6.2.1. Pesquisa realizada. Para esta contratação, a consulta ao sistema Banco de Preços (relatório "Telefonia Digital", pesquisa iniciada em 31/08/2026 e relatório emitido em 01/10/2026) não retornou preços públicos de contratações similares com composição compatível com a solução integrada. A estimativa foi, então, apurada por pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação (art. 23, § 1º, inciso IV), com propostas datadas de 10, 15 e 30 de setembro de 2026 (menos de 6 meses da divulgação do aviso), e corresponde à média aritmética dos preços obtidos, calculada por item e arredondada a centavos: DID/número SIP, R\$ 10,43; ramal digital, R\$ 38,91; canal de entrada, R\$ 32,83; canal de saída, R\$ 34,47. A memória de cálculo e a justificativa da escolha dos fornecedores constam dos itens 8.5 a 8.8 do Estudo Técnico Preliminar.

6.3. A estimativa deverá considerar o custo mensal global da solução para 12 (doze) meses, incluindo 17 DID/números digitais SIP com portabilidade, 60 ramais digitais, 27 canais simultâneos de entrada e 17 canais simultâneos de saída com chamadas ilimitadas para fixos e móveis no Brasil, acesso por fibra óptica, portabilidade, softwares, licenças, instalação, suporte, manutenção e demais encargos necessários à execução integral do objeto.

6.4. O mapa de formação de preços e a memória de cálculo deverão integrar o processo administrativo, identificando as fontes consultadas e justificando a escolha da proposta mais vantajosa.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 7.1. Obrigações da CONTRATANTE

- Receber e acompanhar o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- Designar gestor e fiscal(is) para acompanhamento da execução.
- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação dos números a portar, ramais, regras de roteamento, URA e demais informações necessárias à implantação.
- Providenciar acesso às dependências e condições de infraestrutura elétrica de sua responsabilidade.
- Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou cobranças incompatíveis com o contrato, fixando prazo para saneamento quando cabível.

- Efetuar os pagamentos devidos após o regular ateste dos serviços.
- Não realizar intervenções indevidas nos equipamentos da CONTRATADA sem autorização técnica, quando tais intervenções puderem comprometer o serviço.
- Apurar mensalmente o índice de disponibilidade e aplicar a glosa prevista no item 4.3, bem como instaurar processo sancionador quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esse relatório deverá ser enviado pela empresa.

## **7.2. Obrigações da CONTRATADA**

- Implantar, configurar e manter a solução completa conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta e do contrato.
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, licenças, softwares e recursos necessários ao pleno funcionamento, quando de sua responsabilidade.
- Realizar a portabilidade dos números indicados, quando solicitada, sem custo adicional, e adotar medidas para evitar perda indevida de numeração durante a migração.
- Manter as autorizações e condições regulatórias necessárias à prestação dos serviços de telecomunicações abrangidos pelo objeto.
- Garantir a disponibilidade da plataforma e o atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos.
- Prestar suporte técnico nos regimes e prazos definidos no item 3.2.6, pelos canais contratados, mantendo meios de registro, protocolo e acompanhamento dos chamados.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva, diagnosticar falhas e substituir, às suas expensas, componentes defeituosos sob sua responsabilidade.
- Manter mecanismos de prevenção a fraude e adotar providências imediatas diante de indícios de uso indevido, clonagem, desvio de chamadas ou comprometimento da solução.
- Manter sigilo sobre informações, registros, configurações e comunicações a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- Fornecer relatórios de chamadas e informações técnicas solicitadas pela fiscalização, dentro dos limites legais e contratuais.
- Manter atualizados os softwares e componentes da solução, especialmente correções de segurança e estabilidade.
- Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual.
- Comunicar formalmente eventos relevantes que possam comprometer a continuidade do serviço e informar as providências adotadas.
- Colaborar com a transição contratual ao término da vigência, incluindo portabilidade para nova prestadora e transferência de conhecimento, quando solicitadas.
- Disponibilizar e manter operacional o mecanismo de contingência previsto no item 2.6, acionável durante a indisponibilidade do acesso principal, sem custo adicional.
- Ministras a capacitação prevista no item 3.9.6 e disponibilizar relatório mensal de disponibilidade e de chamados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- Dar destinação ambientalmente adequada aos equipamentos eletroeletrônicos por ela fornecidos que venham a ser substituídos ou retirados, observado o sistema de logística reversa do art. 33, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base, que fica vinculada à data do orçamento estimado (28 de setembro de 2026, data de emissão do relatório da pesquisa de preços), nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base, os valores serão reajustados pela variação acumulada do IST — Índice de Serviços de Telecomunicações, calculado e divulgado pela ANATEL na forma da Resolução nº 532/2009, por ser o índice setorial que melhor reflete a realidade de mercado dos insumos do objeto. Na hipótese de extinção ou de não divulgação do IST, aplicar-se-á, subsidiariamente, a variação acumulada do IPCA/IBGE.

8.2.1. O art. 92, inciso V, e o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021 exigem que o contrato contenha cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Não é suficiente, portanto, a remissão genérica a "índice oficial compatível" a ser definido no contrato: o índice e a data-base devem estar expressos no aviso de contratação direta e no instrumento contratual.

8.2.2. O reajuste será concedido por apostila (art. 136, inciso I), a pedido do contratado, a cada período de 12 (doze) meses contado da data-base, e seu resultado integrará a análise de vantajosidade das prorrogações (item 1.4.1.1).

8.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, dependerá de demonstração dos pressupostos legais e de análise da Administração.

8.4. Os quantitativos poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obrigando-se o contratado a aceitar tais alterações nas mesmas condições contratuais, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os preços unitários da proposta vencedora.

8.4.1. Por se tratar de dispensa em razão do valor, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado para 12 (doze) meses, de R\$ 47.811,72, corresponde a R\$ 11.952,93, elevando o valor anual para R\$ 59.764,65, inferior ao limite de R\$ 65.492,11 previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com margem de R\$ 5.727,46. Por isso, antes de eventual termo aditivo de acréscimo, a Administração conferirá o limite vigente e o somatório das despesas do exercício, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a manutenção das condições que fundamentaram a dispensa.

8.5. A Administração definirá, de forma motivada, a exigência ou não de garantia de execução, que, se exigida, observará o limite de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitida a majoração para até 10% (dez por cento) mediante justificativa fundada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos (arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021). Nas prorrogações que levem a vigência a superar 1 (um) ano, a base de cálculo da garantia passará a ser o valor anual do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.

9.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de glosas, ressarcimento de danos e demais medidas legalmente cabíveis.

9.3. Sem prejuízo das glosas previstas no item 4.3, que possuem natureza de ajuste do pagamento e não de sanção, aplicam-se as seguintes multas, calculadas sobre o valor total do contrato, observado o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) e o teto de 30% (trinta por cento) fixados pelo art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Infração                      Multa (sobre o valor total do contrato)

Atraso na ativação integral da solução    0,5%, acrescido de 0,1% por dia de atraso, até o limite de 10%  
Descumprimento, por 3 (três) ou mais vezes no mesmo mês, do prazo de restabelecimento do item 3.2.6    1%

Cobrança de valores em desacordo com o contrato    0,5%, sem prejuízo da restituição do valor cobrado a maior, atualizado

Descumprimento das obrigações de proteção de dados, sigilo ou segurança da informação    2%

Inexecução parcial do contrato    5%

Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo    10%

Inexecução total do contrato    20%

Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo    30%

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. As multas poderão ser cumuladas com as demais sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, e serão descontadas dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobradas judicialmente.

## 10. DA PROTEÇÃO DE DADOS, REGISTROS E SIGILO DAS COMUNICAÇÕES

10.1. A execução do objeto poderá envolver tratamento de dados pessoais, registros de chamadas, gravações, identificadores de usuários e informações de telecomunicações, devendo as partes observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a legislação de telecomunicações e as normas aplicáveis ao sigilo das comunicações.

10.2. Nos tratamentos realizados em nome e segundo as instruções do Município, a CONTRATADA atuará na condição de Operadora e o Município na condição de Controlador, sem prejuízo das hipóteses em que a prestadora de telecomunicações possua obrigações legais ou regulatórias próprias que lhe atribuam responsabilidades autônomas pelo tratamento.

10.2.1. A CONTRATADA realizará o tratamento exclusivamente segundo as instruções documentadas do Município, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.709/2018, sendo-lhe vedado utilizar os dados para finalidade diversa da execução contratual e transferi-los a terceiros sem autorização prévia e expressa da Administração. Eventual suboperador deverá ser previamente informado e submetido às mesmas obrigações.

10.2.2. As partes indicarão, por escrito, os respectivos encarregados pelo tratamento de dados pessoais e os canais de comunicação para tratativas relacionadas à proteção de dados.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção de credenciais, registros e dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento incompatível com a finalidade contratual.

10.4. O acesso a relatórios e gravações, quando habilitadas, deverá ser restrito a usuários autorizados e protegido por mecanismos de autenticação e controle de perfil.

10.5. Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante deverão ser comunicados formalmente ao Município em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do evento, com a descrição da natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, as medidas de segurança adotadas, os riscos relacionados e as providências de contenção. A CONTRATADA prestará todo o apoio necessário para que o Município, na qualidade de controlador, cumpra o prazo de 3 (três) dias úteis para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, contado do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, na forma do art. 6º da Resolução CD/ANPD nº 15/2024 e do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.6. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apoiar a migração e entregar ao Município os registros e configurações que lhe pertençam ou que devam ser mantidos por determinação contratual, eliminando cópias sob sua guarda quando legalmente cabível, sem prejuízo das obrigações de retenção impostas pela regulamentação de telecomunicações.

10.7. A gravação de chamadas, quando habilitada, será realizada apenas nos ramais expressamente indicados pela Administração, com aviso prévio aos interlocutores quando exigido pela legislação, retenção pelo prazo por ela definido e acesso restrito a usuários autorizados, sendo vedada à CONTRATADA a utilização das gravações para qualquer finalidade estranha à execução do contrato.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, conforme classificação a ser informada pelo setor competente.

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA              | DR    | FICHA | SECRETARIA        |
|-----------------------------------------|-------|-------|-------------------|
| 02.03.01 - 04.122.0004.2010 - 3.3.90.40 | 2.500 | 898   | Administração     |
| 02.04.01 - 10.122.0005.2023 - 3.3.90.40 | 1.500 | 146   | Saúde             |
| 02.06.01 - 12.122.0008.2046 - 3.3.90.40 | 1.500 | 284   | Educação          |
| 02.07.01 - 08.122.0007.2086 - 3.3.90.40 | 2.500 | 995   | Políticas Sociais |

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência é anexo do aviso de contratação direta e integra o contrato para todos os fins. Compõem o processo administrativo, ainda, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar — que lhe serve de fundamentação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 —, a pesquisa de preços e o mapa de formação de preços, a matriz de alocação de riscos quando adotada (art. 22) e os demais documentos de planejamento da contratação.

12.2. Em caso de divergência entre especificações genéricas de catálogo ou descrição resumida em sistema eletrônico e as exigências deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas aqui definidas, sem prejuízo de diligência para esclarecimento de eventuais inconsistências.

12.3. A publicidade do aviso de contratação direta e de seus anexos será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 75, § 3º, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), e a divulgação do contrato e de seus aditamentos no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, é condição indispensável à sua eficácia (art. 94, inciso II, da mesma Lei).

12.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito público.

Japaraíba/MG, 01 de outubro de 2026.

Helder de Carvalho Reis  
Secretário de Administração e Governo

**ANEXO I.1**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA DIGITAL IP/VOIP E PABX EM NUVEM**

Elaborado nos termos do art. 6º, inciso XX, do art. 18, § 1º, e do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a partir do Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG necessita assegurar a continuidade, qualidade e disponibilidade da comunicação telefônica utilizada no funcionamento administrativo, no atendimento ao cidadão e na articulação entre os diversos setores e Secretarias Municipais.

1.2. A necessidade identificada consiste na contratação de solução integrada de telefonia digital IP/VOIP e PABX em nuvem, contemplando fornecimento, implantação, configuração, portabilidade, licenciamento de softwares, manutenção, suporte técnico e os demais recursos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

1.3. A solução deverá atender inicialmente à sede da Prefeitura, situada na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG, com 17 (dezesete) DIDs/números digitais SIP com portabilidade, 60 (sessenta) ramais digitais em PABX em nuvem, 27 (vinte e sete) canais simultâneos de entrada e 17 (dezesete) canais simultâneos de saída, estes com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil, todos integrados ao PABX, conforme detalhado nos itens 3 e 4 deste Estudo.

1.4. A contratação busca modernizar e melhorar a telefonia institucional, superando a dependência de estruturas telefônicas locais e tecnologias legadas e proporcionando maior qualidade e disponibilidade do serviço, aumento da capacidade de recebimento e originação de chamadas, centralização da administração dos ramais, portabilidade numérica, recursos de gestão, facilidade para alterações e ampliações e maior previsibilidade dos custos de operação.

1.5. O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), consiste nas limitações de capacidade, flexibilidade e gestão da telefonia institucional atualmente utilizada. A Prefeitura possui PABX físico, cuja manutenção e expansão dependem de peças, placas, módulos, intervenções técnicas e licenciamento para implantação de novos pontos, gerando custos variáveis e dificultando alterações rápidas de ramais e configurações. Além disso, a necessidade administrativa evoluiu para uma solução de maior porte, capaz de suportar mais ramais e maior volume simultâneo de chamadas recebidas e realizadas, com melhor qualidade, disponibilidade e recursos de gestão.

1.5.1. A migração para PABX 100% em nuvem permitirá administrar ramais, rotas, URA, grupos, bloqueios e permissões predominantemente por software, reduzindo a dependência de expansão física da central e permitindo maior agilidade em remanejamentos, novas ativações e mudanças de configuração. A solução também favorece a mobilidade por softphone, a atualização tecnológica contínua, o acompanhamento por relatórios e a previsibilidade dos custos, uma vez que plataforma, licenciamento, manutenção e suporte passam a compor o serviço contratado.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo "poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual". Trata-se de faculdade condicionada à edição de regulamento próprio. No mesmo sentido, o art. 18, caput, e o art. 18, § 1º, inciso II, exigem compatibilização com o plano de contratações anual "sempre que elaborado".

2.2. O Decreto federal nº 10.947/2022, que regulamenta o art. 12, inciso VII, aplica-se exclusivamente à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, não vinculando os Municípios.

2.3. O Município de Japaraíba/MG ainda não editou regulamento instituindo o Plano de Contratações Anual, razão pela qual a demonstração de previsão no PCA não é exigível nesta contratação. A despesa encontra-se contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2026, o que será certificado pelo setor contábil, atendendo-se ao comando do art. 18, caput, quanto à compatibilização com as leis orçamentárias.

2.4. Recomenda-se a edição de decreto municipal regulamentando o Plano de Contratações Anual para os exercícios seguintes, como medida de aprimoramento da governança das contratações (art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A solução a ser contratada deverá ser capaz de atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 3.1.1. Disponibilização de acesso por fibra óptica até o endereço da Prefeitura, com os elementos necessários à integração da solução de telefonia.
- 3.1.2. Fornecimento de 17 (dezessete) DIDs/números digitais SIP, com portabilidade e integrados ao PABX em nuvem. Os DIDs constituem exclusivamente identificadores numéricos de acesso, não correspondendo, por si só, a canais de comunicação.
- 3.1.3. Disponibilização de 27 (vinte e sete) canais simultâneos de entrada, integrados ao PABX, destinados ao recebimento das chamadas endereçadas aos DIDs contratados e ao roteamento para URA, grupos ou ramais definidos pela Administração.
- 3.1.4. Disponibilização de 17 (dezessete) canais simultâneos de saída, integrados ao PABX, com chamadas ilimitadas, sem tarifação por minuto para o Município, para telefones fixos e móveis no Brasil, nas modalidades local e longa distância nacional, dentro do plano contratado.
- 3.1.5. Disponibilização de 60 (sessenta) ramais digitais em PABX em nuvem, com possibilidade de utilização por softphone e/ou terminal compatível. As capacidades de entrada e de saída serão independentes e deverão permanecer integralmente disponíveis, permitindo até 27 chamadas simultâneas de entrada e até 17 chamadas simultâneas de saída, inclusive de forma concomitante.
- 3.1.6. Portabilidade dos números indicados pela Administração, quando tecnicamente e regulatoriamente possível, sem custo adicional.
- 3.1.7. Disponibilização de funcionalidades de transferência, Não Perturbe, caixa postal, URA, gravação de chamadas quando habilitada, conferência, siga-me, música em espera e relatórios de chamadas.
- 3.1.8. Disponibilização de painel de administração e recursos de configuração remota de ramais, rotas, bloqueios, URA e demais parâmetros.
- 3.1.9. Atualizações corretivas e de segurança durante a vigência contratual.
- 3.1.10. Disponibilidade mensal mínima da plataforma de 99,9%, apurada mensalmente, excluídas as manutenções programadas previamente comunicadas e os eventos comprovadamente alheios à responsabilidade da contratada.
- 3.1.11. Suporte técnico com atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) para as ocorrências de indisponibilidade total ou de degradação grave do serviço, e atendimento em dias úteis, das 8h às 18h, para as demais ocorrências, com registro de chamados mediante protocolo. O prazo de restabelecimento em caso de indisponibilidade total imputável à contratada será de até 4 (quatro) horas corridas, contadas da abertura do chamado.
- 3.1.11.1. A janela de atendimento e o prazo de restabelecimento precisam ser compatíveis com a disponibilidade exigida: um índice de 99,9% admite, no máximo, cerca de 43 (quarenta e três) minutos de indisponibilidade por mês. Regime de suporte restrito, com restabelecimento contado em horas úteis, é logicamente incompatível com essa meta — uma falha ocorrida fora da janela permaneceria sem atendimento por dias — e, quando corresponde a formato atípico de mercado, pode ainda restringir a competitividade por refletir a oferta de um único fornecedor. Por isso adota-se atendimento ininterrupto para a indisponibilidade total, com restabelecimento em 4 (quatro) horas corridas, reservando-se a janela comercial às ocorrências de menor severidade.
- 3.1.11.2. O descumprimento do índice de disponibilidade e o descumprimento do prazo de restabelecimento são inadimplementos distintos e produzem consequências distintas: o primeiro enseja glosa proporcional, que é ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado; o segundo enseja sanção contratual. O Termo de Referência deverá disciplinar os dois instrumentos separadamente, com critérios objetivos.
- 3.1.12. Monitoramento automatizado e mecanismos de prevenção a fraude.
- 3.1.13. Observância da regulamentação da ANATEL. A prestação dos serviços de telecomunicações que dão suporte à solução — telefonia fixa com numeração e portabilidade e acesso em fibra óptica — depende de outorga ou autorização da ANATEL, hoje disciplinadas pelo Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações (Resolução ANATEL nº 777/2025) e pelo Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações (Resolução ANATEL nº 749/2022). Os equipamentos sujeitos à homologação obrigatória deverão possuir homologação válida, nos termos da Resolução ANATEL nº 715/2019.
- 3.1.13.1. A plataforma de PABX em nuvem, em si, caracteriza-se como Serviço de Valor Adicionado, na definição do art. 61 da Lei nº 9.472/1997, que expressamente dispõe que "serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte" (§ 1º). Por isso, a exigência de outorga própria do fornecedor para a parcela de valor adicionado seria restritiva e indevida: deve-se admitir que o fornecedor comprove outorga própria ou vínculo formal com prestadora regularmente outorgada, responsabilizando-se integralmente perante a Administração.
- 3.1.14. Observância da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e das regras relativas ao sigilo das comunicações.
- 3.1.15. Ativação integral da solução em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço ou da disponibilização, pela Administração, das informações indispensáveis à ativação, prevalecendo o evento que ocorrer por último.
- 3.1.15.1. O procedimento de portabilidade numérica será objeto de cronograma próprio, por depender de etapas reguladas pela ANATEL e da atuação da prestadora doadora, não se sujeitando integralmente ao controle da contratada. Vincular a portabilidade ao mesmo prazo de ativação da

solução cria obrigação de resultado sobre fato de terceiro, com risco de inexecução contratual não imputável à contratada e de restrição indevida à competitividade.

3.1.16. Realização de testes de aceitação antes da conclusão da ativação.

3.1.17. Plano de continuidade e contingência: o acesso por fibra óptica constitui ponto único de falha da solução, de modo que sua interrupção inviabiliza toda a comunicação telefônica institucional. Deverá ser exigido mecanismo de contingência — desvio automático das chamadas para números móveis ou alternativos previamente cadastrados, acionável pela Administração — e a documentação do respectivo procedimento.

3.1.18. Capacitação: treinamento presencial ou remoto, sem custo adicional, para os administradores da plataforma e para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, com material de apoio e repetição a cada substituição de agente designado (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.19. Transição e reversibilidade: ao término da contratação, entrega dos registros e configurações pertencentes ao Município em formato aberto e legível, apoio à portabilidade dos números para nova prestadora e período de operação assistida, de modo a evitar dependência tecnológica e descontinuidade do serviço.

3.1.20. Sustentabilidade: preferência por equipamentos de baixo consumo energético e obrigação de destinação ambientalmente adequada dos equipamentos eletroeletrônicos substituídos, observado o sistema de logística reversa do art. 33, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010.

3.1.21. Proteção de dados: tratamento dos dados pessoais e dos registros de chamadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, atuando o Município como controlador e a contratada como operadora, com dever de seguir as instruções do controlador (art. 39 da LGPD) e de adotar as medidas de segurança do art. 46 da mesma Lei.

3.1.22. Os requisitos acima decorrem da necessidade descrita no item 1, e caracterizam o objeto como serviço comum de natureza contínua (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021), com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado. Serão eles que orientarão a elaboração do Termo de Referência, e não o contrário.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Com base na necessidade descrita no item 1, os quantitativos estimados para o período inicial de 12 meses são:

| ITEM | SERVIÇO                                                                                                                                  | QUANT. | UNID.     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| 1    | <b>DID / número SIP</b><br>Número digital (DID) somente para identificação de acesso, com portabilidade e integração ao PABX.            | 17     | DID/mês   |
| 2    | <b>Ramal digital PABX</b><br>Licença de ramal em PABX em nuvem, com funcionalidades e softphone previstos no Termo de Referência.        | 60     | ramal/mês |
| 3    | <b>Canal de entrada</b><br>Canal simultâneo de entrada integrado ao PABX para recebimento e roteamento das chamadas destinadas aos DIDs. | 27     | canal/mês |
| 4    | <b>Canal de saída</b><br>Canal simultâneo de saída integrado ao PABX, com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil.   | 17     | canal/mês |

4.2. A distribuição inicial será de 3 DIDs e 19 ramais para a Secretaria de Administração; 4 DIDs e 25 ramais para a Secretaria de Saúde; 4 DIDs e 7 ramais para a Secretaria de Políticas Sociais; e 6 DIDs e 9 ramais para a Secretaria de Educação, totalizando 17 (dezesete) DIDs/números digitais SIP e 60 (sessenta) ramais digitais efetivamente destinados.

4.3. As ampliações futuras — criação de novos setores, remanejamentos ou aumento de demanda — poderão ser atendidas por acréscimo contratual, quando necessário e legalmente cabível, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os preços unitários da proposta vencedora. Por se tratar de dispensa em razão do valor, os acréscimos deverão respeitar o limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei, na forma do item 15.1.2.

4.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.4. Para o dimensionamento da solução, foram considerados os recursos necessários ao atendimento das necessidades de comunicação telefônica institucional, tendo como referência a estrutura administrativa atualmente existente e as necessidades de comunicação das unidades e setores da Administração Municipal.

4.4.1. DIDs/números digitais SIP — critério: disponibilização de números públicos para as Secretarias e para os serviços de atendimento externo, incluindo a preservação, por meio de portabilidade, dos números atualmente utilizados e a possibilidade de disponibilização de novos números conforme a necessidade da Administração. Para fins de dimensionamento da contratação, foi adotado o quantitativo de 17 (dezesete) DIDs/números digitais SIP.

4.4.2. Ramais digitais — critério: disponibilização de ramais para os postos de trabalho que necessitam de comunicação telefônica, considerando a estrutura e as necessidades das respectivas Secretarias. Para fins de dimensionamento da contratação, foi adotada a seguinte distribuição: Administração, 19 ramais; Saúde, 25 ramais; Políticas Sociais, 7 ramais; Educação, 9 ramais. Total: 60 (sessenta) ramais.

4.4.3. Canais simultâneos de entrada — critério: capacidade necessária para recebimento concorrente de chamadas destinadas aos DIDs e seu roteamento pelo PABX, independentemente da quantidade de DIDs. Para fins de dimensionamento da contratação, foi adotado o quantitativo de 27 (vinte e sete) canais simultâneos de entrada.

4.4.4. Canais simultâneos de saída — critério: capacidade necessária para originação concorrente de chamadas pelos 60 ramais da Administração. Os canais deverão estar integrados ao PABX e contemplar chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil, dentro do plano contratado. Para fins de dimensionamento da contratação, foi adotado o quantitativo de 17 (dezesete) canais simultâneos de saída.

4.4.5. Os quantitativos de DIDs, ramais e canais simultâneos foram definidos como parâmetros para o dimensionamento da solução pretendida, considerando as necessidades de comunicação institucional e a adoção de uma solução de telefonia IP/VOIP com PABX em nuvem. Tais quantitativos deverão proporcionar capacidade adequada para atendimento das demandas administrativas, bem como permitir a organização, o remanejamento e a ampliação da solução conforme as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. Os quantitativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar constituem os parâmetros utilizados para o dimensionamento da contratação e poderão ter sua distribuição interna ajustada durante a implantação da solução, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, desde que respeitados os quantitativos totais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

5.1. Para atendimento da necessidade, foram consideradas, em termos conceituais, alternativas de solução disponíveis para serviços de telefonia institucional:

5.1.1. Manutenção ou ampliação de solução de telefonia convencional/análoga com central física local;

5.1.2. Contratação separada de numeração/DIDs, central PABX, ramais, canais de entrada e de saída, conectividade e suporte;

5.1.3. Contratação de solução integrada de telefonia IP/VOIP com PABX em nuvem, DIDs/números digitais SIP, canais de entrada e de saída, conectividade, implantação, portabilidade, licenças, manutenção e suporte.

5.1.4. A alternativa de solução integrada em nuvem mostra-se mais adequada às necessidades descritas porque concentra em uma única contratação componentes tecnicamente interdependentes, melhora a capacidade e a qualidade da telefonia, permite centralização da gestão, reduz a dependência de equipamentos locais e simplifica alterações, remanejamentos e ampliações.

A alternativa prevista no item 5.1.1 foi afastada porque a manutenção ou ampliação da central física preservaria a dependência de peças, placas, módulos, licenças e intervenções presenciais, além de limitar a escalabilidade e a agilidade das mudanças.

A alternativa prevista no item 5.1.2 foi afastada por pulverizar a responsabilidade entre fornecedores distintos, dificultando o diagnóstico de falhas, a integração dos componentes e a continuidade do serviço.

5.1.5. DIDs/números digitais SIP, PABX em nuvem, ramais, canais simultâneos de entrada e de saída, portabilidade, acesso óptico, softwares e suporte formam solução tecnicamente interdependente: a numeração e a portabilidade dependem da prestadora outorgada; os ramais e os recursos de URA dependem da plataforma; os canais dependem da integração com o PABX; e todos dependem do acesso óptico. A separação desses componentes entre contratos distintos transferiria à Administração o ônus da integração e da apuração de responsabilidade em caso de falha.

5.1.6. A pesquisa de preços constitui elemento do próprio Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, devendo subsidiar a análise da solução e a demonstração de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado. Seu resultado consta do item 8 e do mapa de formação de preços que integra o processo administrativo.

5.2. Pluralidade de fornecedores. Na pesquisa de mercado realizada para este Estudo foram obtidas propostas comerciais da solução integrada completa, nas quantidades previstas no item 4, de 3 (três) empresas com CNPJs distintos, sediadas em Arcos, Capitólio e Japaraíba: Netway SVA Ltda. (CNPJ 08.482.949/0001-87), Megaminas Telecomunicações e Informática Ltda. (CNPJ 12.110.513/0001-34) e Kingsnet Tecnologia E Telecom Ltda. (CNPJ 65.274.804/0001-24). A existência de mais de um

fornecedor apto a ofertar todos os itens em conjunto demonstra que a reunião do objeto em lote único não restringe indevidamente a competitividade (art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; Súmula 247 do TCU).

5.3. Análise de contratações similares. Foram consultadas, por meio do sistema Banco de Preços (pesquisa iniciada em 31/08/2026), contratações do mesmo objeto realizadas por outros entes públicos, especialmente em municípios de porte semelhante, com consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a atas de registro de preços vigentes, na forma do art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Não foram localizados preços públicos de contratações similares com composição compatível com a solução integrada aqui descrita, motivo pelo qual a estimativa do item 8 foi elaborada com base em propostas de fornecedores (art. 23, § 1º, inciso IV). Os comprovantes das consultas, com registro de data e hora, serão juntados ao processo.

5.4. Comparação econômico-funcional entre as alternativas.

A análise da vantajosidade não deverá se limitar à comparação nominal de preços, considerando que as alternativas apresentam diferentes características, capacidades, recursos tecnológicos e níveis de serviço.

A solução proposta apresenta ampliação quantitativa e qualitativa em relação ao escopo documentado no Processo Licitatório nº 350/2023, que previa 20 licenças de PABX e capacidade mínima de 20 ligações simultâneas. A presente solução contempla 60 ramais digitais, 27 canais simultâneos de entrada e 17 canais simultâneos de saída, estes com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil, além de PABX 100% em nuvem, recursos de gestão, relatórios, softphone, portabilidade, manutenção e suporte.

Sob o aspecto funcional e tecnológico, a solução integrada proporciona maior capacidade de atendimento simultâneo, facilidade de criação, alteração e remanejamento de ramais, possibilidade de expansão conforme o crescimento das necessidades administrativas, centralização da gestão e redução da dependência de equipamentos e infraestrutura física local.

A utilização de PABX em nuvem também proporciona maior flexibilidade operacional, escalabilidade e facilidade de atualização tecnológica, permitindo que alterações e ampliações sejam realizadas de forma mais ágil e sem a necessidade de intervenções físicas na central telefônica.

Dessa forma, a avaliação da vantajosidade deverá considerar o conjunto dos custos envolvidos e dos benefícios proporcionados pela solução, incluindo sua capacidade, funcionalidades, qualidade, disponibilidade, flexibilidade, escalabilidade, facilidade de gerenciamento e continuidade do serviço, e não apenas o valor nominal da contratação.

Os valores obtidos na pesquisa de preços e a respectiva análise de compatibilidade com os preços praticados no mercado constituirão os elementos necessários para a avaliação econômico-financeira da solução, em conjunto com os benefícios funcionais e tecnológicos identificados neste Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Conclusão do levantamento.

À vista da análise técnica, funcional e das características das alternativas avaliadas, a solução integrada de telefonia IP/VOIP com PABX 100% em nuvem é a alternativa que melhor atende à necessidade administrativa, por proporcionar maior capacidade, ampliação do número de ramais e canais, recursos tecnológicos mais modernos, gestão centralizada, facilidade de alterações e ampliações, maior flexibilidade operacional e menor dependência de infraestrutura física local.

A vantajosidade da solução deverá ser considerada de forma global, mediante a conjugação dos aspectos técnicos, funcionais e econômico-financeiros, observando-se os resultados da pesquisa de preços e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado. Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como alternativa adequada às necessidades atuais e futuras da Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução escolhida consiste na contratação de serviço continuado de telefonia digital IP/VOIP e PABX em nuvem, incluindo acesso físico por fibra óptica, transporte de voz sobre IP, 17 DID/números digitais SIP com portabilidade, 60 ramais digitais, 27 canais simultâneos de entrada, 17 canais simultâneos de saída com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil, plataforma PABX em nuvem, softwares de gestão e softphone, monitoramento, manutenção e suporte técnico.

6.2. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter os equipamentos necessários à sua arquitetura, tais como ONT/ONU, conversores, gateways, roteadores, adaptadores, fontes, acessórios e licenças, quando aplicáveis. Ao término do contrato, deverá colaborar com eventual transição para nova prestadora, inclusive quanto à continuidade dos números portados e à transferência das informações e configurações pertencentes ao Município.

6.3. O acesso por fibra óptica constitui ponto único de falha: sua interrupção inviabiliza integralmente a comunicação telefônica institucional. A solução deverá, por isso, contemplar mecanismo de contingência que permita o desvio das chamadas destinadas aos números contratados para telefones móveis ou alternativos previamente cadastrados, sem custo adicional, enquanto perdurar a indisponibilidade.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não se recomenda o parcelamento da solução em itens ou contratos independentes. Embora os componentes possam ser descritos individualmente para fins de composição do objeto e formação de preços, existe interdependência técnica entre DIDs/números digitais SIP, portabilidade, PABX em nuvem, ramais, canais simultâneos de entrada e de saída, acesso óptico, softwares e suporte.

7.2. A contratação integrada reduz conflitos de responsabilidade, facilita o diagnóstico e a correção de falhas, preserva a interoperabilidade, assegura maior continuidade do serviço e proporciona maior eficiência na gestão contratual. A hipótese enquadra-se no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido".

7.2.1. A opção observa a Súmula nº 247 do TCU, para a qual "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala" — ressalva que aqui se verifica, pois a divisão do objeto acarreta prejuízo ao conjunto. Registra-se, ainda, a orientação de que "incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade" (TCU, Acórdão 2529/2021 — Plenário, proferido sob a Lei nº 8.666/1993 e aplicado aqui por analogia), ônus que este Estudo cumpre ao demonstrar, no item 5.2, a existência de pluralidade de fornecedores aptos a ofertar a solução completa.

7.3. Assim, para a dispensa eletrônica, adota-se lote único, com julgamento pelo menor preço global, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e de habilitação, cuja definição deverá observar a proporcionalidade e a necessidade, sem exigências que restrinjam indevidamente a competição.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação é elemento de presença obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, por força do art. 18, § 1º, inciso VI, combinado com o § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, que relaciona o inciso VI entre os elementos que o Estudo deve conter "ao menos". O Estudo não pode ser aprovado, nem servir de base ao Termo de Referência e ao aviso de contratação direta, enquanto o valor não estiver apurado.

8.2. A estimativa considerará o custo mensal global da solução durante 12 (doze) meses, incluindo os 17 DIDs/números digitais SIP com portabilidade, os 60 ramais digitais, os 27 canais simultâneos de entrada, os 17 canais simultâneos de saída com chamadas ilimitadas para fixos e móveis no Brasil, o acesso por fibra óptica, os softwares, as licenças, a instalação, o suporte, a manutenção, os tributos e demais encargos necessários à execução integral, devendo ser apresentada com preços unitários por item, de modo a viabilizar eventual aplicação do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Valor mensal estimado R\$ 3.984,31 (três mil e novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

8.4. Valor total estimado para 12 meses: R\$ 47.811,72 (quarenta e sete mil e oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos).

8.5. Metodologia da pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021). A estimativa foi apurada por pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação (art. 23, § 1º, inciso IV), obtendo-se propostas comerciais datadas de 10, 15 e 30 de setembro de 2026, ou seja, com antecedência inferior a 6 (seis) meses da divulgação do aviso de contratação direta. Os valores foram registrados no sistema Banco de Preços (relatório "Telefonia Digital", pesquisa iniciada em 31/08/2026 e relatório emitido em 01/10/2026), que adotou a média aritmética dos preços obtidos como método matemático: DID/número SIP, R\$ 10,43; canal digital, R\$ 38,91; canal de entrada, R\$ 32,83; canal de saída, R\$ 34,47. Multiplicados pelas quantidades do item 4 (17, 60, 27 e 17), esses valores resultam em R\$ 3.984,31 por mês.

8.6. Justificativa da escolha dos fornecedores (art. 23, § 1º, inciso IV). Foram consultadas empresas do ramo de telecomunicações e de telefonia IP/PABX em nuvem sediadas no municípios e em localidades próximas a Japaraíba (Arcos e Capitólio), que apresentaram proposta para a solução integrada completa, nas quantidades previstas no item 4. A consulta a fornecedores das proximidades favorece o suporte técnico e o atendimento presencial e é compatível com a política de preferência local e regional da Lei Municipal nº 1.335/2026 (item 15.4), sem se confundir com o âmbito regional definido em seu art. 5º, do qual, entre as empresas consultadas, integra apenas o Município de Japaraíba (local) e Arcos (regional). Os quadros societários das empresas consultadas serão examinados para confirmar a independência entre elas.

8.7. Fundamento da pesquisa direta. A pesquisa de preços feita apenas junto a fornecedores é tida pelo controle externo como último recurso, cabível na ausência de preços públicos que sirvam de parâmetro (Manual do TCU "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência", 5ª ed., item 4.3.9.1, que cita o Acórdão 1.875/2021-Plenário). No caso, a consulta ao sistema Banco de Preços não retornou preços públicos de contratações similares com composição compatível com a solução integrada (item 5.3), circunstância que justifica a adoção da cotação direta como parâmetro, uma vez que o art. 23, §

1º, admite a utilização dos parâmetros "de forma combinada ou não". Os comprovantes das consultas ao Painel de Preços e ao PNCP, com registro de data e hora, serão juntados ao processo.

8.8. Análise crítica dos preços. As propostas totalizam, por mês, R\$ 3.692,10 (Netway SVA Ltda.), R\$ 4.431,80 (Megaminas Telecomunicações e Informática Ltda.) e R\$ 3.829,30 (Kingsnet Tecnologia e Telecom Ltda.). Os valores são da mesma ordem de grandeza e não foram identificados preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados a serem desconsiderados. A dispersão foi considerada na adoção da média aritmética como valor de referência (R\$ 3.984,31 por mês; R\$ 47.811,72 em 12 meses), a qual permanece inferior ao limite de R\$ 65.492,11 do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para 2026 pelo Decreto federal nº 12.807/2025.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. Garantir continuidade e disponibilidade do serviço de telefonia institucional.

9.1.2. Melhorar a qualidade e a estabilidade da comunicação entre a Prefeitura, suas Secretarias, setores e usuários externos.

9.1.3. Modernizar a infraestrutura de telefonia, substituindo a dependência de tecnologias analógicas ou estruturas locais quando existentes.

9.1.4. Centralizar a administração dos ramais, rotas, bloqueios, URA e demais recursos em plataforma de PABX em nuvem.

9.1.5. Possibilitar mobilidade e flexibilidade por meio de softphone e recursos digitais.

9.1.6. Preservar os números telefônicos utilizados pelo Município mediante portabilidade, quando aplicável.

9.1.7. Ampliar a capacidade de comunicação simultânea, assegurando até 27 (vinte e sete) chamadas simultâneas de entrada e até 17 (dezesete) chamadas simultâneas de saída, inclusive de forma concomitante.

9.1.8. Obter maior previsibilidade orçamentária e operacional mediante modelo mensal com valores definidos para a capacidade, licenciamento, plataforma, manutenção, suporte e chamadas abrangidas pelo plano, reduzindo a ocorrência de despesas inesperadas com peças, licenças pontuais e intervenções na central física.

9.1.9. Reduzir o tempo e a complexidade de diagnóstico e solução de falhas, mediante responsabilidade concentrada em uma única contratada.

9.1.10. Disponibilizar recursos de gestão, relatórios e monitoramento para acompanhamento pela Administração.

9.1.11. Melhorar a qualidade e a disponibilidade do serviço telefônico institucional, com solução dimensionada para o volume de atendimento e originação previsto e com gestão centralizada.

9.1.12. Facilitar a criação, alteração e remanejamento de ramais, rotas, grupos e regras de atendimento, reduzindo a dependência de intervenções físicas e permitindo resposta mais rápida às mudanças organizacionais da Administração.

9.1.13. Facilitar futuras ampliações da telefonia, permitindo evolução da solução com menor dependência de aquisição de placas, módulos ou expansão de central PABX física.

9.1.14. Ampliar a capacidade operacional em relação ao cenário historicamente documentado, com 60 ramais digitais, 27 canais simultâneos de entrada e 17 canais simultâneos de saída, estes com chamadas ilimitadas para fixos e móveis no Brasil.

9.2. Demonstração de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021): a vantajosidade da contratação deverá ser avaliada pelo resultado entregue em relação ao custo, e não pela simples busca de redução nominal da despesa mensal. A nova solução possui escopo e capacidade superiores aos do cenário atualmente utilizado e, por isso, poderá resultar em maior desembolso mensal. Em contrapartida, oferece melhoria da qualidade e disponibilidade da telefonia, maior número de ramais, maior capacidade simultânea de entrada e saída, maior agilidade para alterações e remanejamentos, facilidade de expansão, gestão centralizada e maior previsibilidade dos custos. Esses benefícios operacionais deverão ser considerados conjuntamente com a pesquisa de preços para demonstrar que o valor contratado é compatível com o mercado e proporcional ao nível de serviço e à capacidade efetivamente disponibilizados.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Antes da contratação e durante a implantação, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

10.1.1. Confirmar a disponibilidade orçamentária e a classificação da despesa junto ao setor competente, inclusive a previsão no plano plurianual e a dotação para os exercícios seguintes, em razão de a vigência ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

10.1.2. Documentar a pesquisa de preços já realizada e elaborar o mapa de formação de preços.

10.1.3. Confirmar a previsão ou adequação da contratação no PCA, quando aplicável.

10.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato.

- 10.1.5. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à implantação, incluindo números a portar, ramais, regras de roteamento e configuração da URA.
- 10.1.6. Assegurar condições físicas e elétricas adequadas para os equipamentos da contratada, incluindo proteção elétrica e aterramento quando tecnicamente necessários.
- 10.1.7. Acompanhar o plano de ativação e os testes de aceitação.
- 10.1.8. Verificar a documentação regulatória e de qualificação técnica exigida no aviso de contratação direta e no Termo de Referência.
- 10.1.9. Após a implantação, acompanhar mensalmente os níveis de disponibilidade, chamados, falhas, cobranças e demais indicadores contratuais.
- 10.1.10. Designar formalmente o agente de contratação.
- 10.1.11. Providenciar a divulgação do aviso de contratação direta e de seus anexos em sítio eletrônico oficial, preferencialmente pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 72, parágrafo único) e, celebrado o contrato, sua divulgação no PNCP em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, condição indispensável à eficácia do ajuste (art. 94, inciso II).
- 10.1.12. Certificar nos autos o somatório das despesas do exercício, pela unidade gestora, com objetos do mesmo ramo de atividade (art. 75, § 1º, incisos I e II) e registrar a verificação de beneficiários locais e regionais prevista na Lei Municipal nº 1.335/2026 (arts. 7º e 16, § 2º).

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não foram identificadas contratações necessariamente interdependentes que impeçam a execução do objeto. A solução deverá ser entregue como serviço completo pela contratada, incluindo os equipamentos, softwares, licenças, instalação, configuração, manutenção e suporte que sejam de sua responsabilidade.
- 11.2. A Administração deverá, contudo, disponibilizar a infraestrutura elétrica e as condições físicas necessárias à instalação dos equipamentos, conforme sua responsabilidade definida no Termo de Referência.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- 12.1. A contratação possui predominantemente natureza de prestação de serviços de telecomunicações e utilização de infraestrutura digital. Os impactos ambientais diretos tendem a ser reduzidos, especialmente em comparação com soluções que demandem maior quantidade de equipamentos físicos locais.
- 12.2. Como medidas de caráter preventivo, recomenda-se priorizar equipamentos de adequada eficiência energética, evitar substituições desnecessárias de componentes, promover a destinação ambientalmente adequada de equipamentos e materiais eventualmente substituídos e observar a legislação aplicável aos resíduos eletroeletrônicos, quando houver geração.
- 12.3. Em atenção ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que determina a consideração de "requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos", o Termo de Referência deverá exigir da contratada a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos eletroeletrônicos por ela fornecidos e posteriormente substituídos ou retirados, observado o sistema de logística reversa a que estão obrigados fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de "produtos eletroeletrônicos e seus componentes", nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010.

## 13. ANÁLISE DE RISCOS RELEVANTES PARA A SOLUÇÃO

- 13.1. Sem prejuízo da elaboração de eventual mapa de riscos específico, destacam-se os seguintes riscos e medidas de tratamento:

| RISCO                              | POSSÍVEL CONSEQUÊNCIA                        | MEDIDA PREVENTIVA                                                                                                           | TRATAMENTO                                                    |
|------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Falha na implantação/portabilidade | Interrupção ou indisponibilidade dos números | Plano de ativação, cronograma e testes de aceitação                                                                         | Acompanhamento pela fiscalização e correção pela contratada   |
| Indisponibilidade da plataforma    | Prejuízo ao atendimento telefônico           | Disponibilidade mensal mínima de 99,9%, monitoramento automatizado e Instrumento de Medição de Resultado com glosa objetiva | Abertura de chamado, restabelecimento e eventual glosa/sanção |

| Incompatibilidade técnica                                                | Falhas de integração entre componentes                                             | Contratação integrada e requisitos objetivos                                                                                                                                                                                | Diagnóstico e correção pela contratada                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Falha de suporte                                                         | Aumento do tempo de indisponibilidade                                              | Atendimento 24x7 para indisponibilidade total, protocolo de chamados e prazo de restabelecimento de 4 horas                                                                                                                 | Cobrança de SLA e aplicação das medidas contratuais cabíveis                                                                                |
| Fraude ou uso indevido                                                   | Chamadas indevidas e riscos financeiros                                            | Mecanismos de prevenção a fraude e bloqueios configuráveis                                                                                                                                                                  | Bloqueio, investigação e providências de segurança                                                                                          |
| Interrupção do acesso por fibra óptica (ponto único de falha)            | Perda total da comunicação telefônica institucional                                | Mecanismo de contingência com desvio automático das chamadas para números móveis previamente cadastrados                                                                                                                    | Acionamento do plano de contingência, apuração de disponibilidade e glosa                                                                   |
| Atraso na portabilidade por pendência da prestadora doadora              | Convivência de numeração antiga e nova; perda de contato com o cidadão             | Cronograma próprio de portabilidade, distinto do prazo de ativação, com comunicação formal de impedimentos                                                                                                                  | Manutenção temporária dos acessos atuais e acompanhamento pela fiscalização                                                                 |
| Dimensionamento insuficiente dos canais de entrada ou de saída           | Bloqueio de chamadas recebidas ou impossibilidade de originação em horário de pico | Memória de cálculo e validação dos 27 canais de entrada e 17 canais de saída com base no tráfego e nas necessidades operacionais (itens 4.4.3 e 4.4.4)                                                                      | Revisão dos quantitativos antes da divulgação do aviso de contratação direta e, durante a execução, adoção das medidas contratuais cabíveis |
| Tratamento indevido de dados pessoais e de gravações                     | Responsabilização do Município perante a ANPD e os titulares                       | Cláusulas de operador, controle de acesso por perfil e medidas de segurança (arts. 39 e 46 da LGPD)                                                                                                                         | Comunicação do incidente, apuração e sanções contratuais                                                                                    |
| Dependência tecnológica e dificuldade de transição (lock-in)             | Descontinuidade do serviço ao término do contrato                                  | Obrigação de entrega de dados em formato aberto, apoio à portabilidade e operação assistida                                                                                                                                 | Execução do plano de transição e retenção de pagamento até a entrega                                                                        |
| Proposta inexequível                                                     | Inexecução contratual e necessidade de nova contratação                            | Critério objetivo de aceitabilidade de preços e diligência de exequibilidade                                                                                                                                                | Diligência e desclassificação (art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021)                                                    |
| Exigências técnicas ou de habilitação restritivas                        | Impugnação, redução da competitividade e sobrepreço                                | Motivação circunstanciada das exigências (art. 18, caput, inciso IX) e observância dos limites do art. 67                                                                                                                   | Revisão do aviso de contratação direta e resposta fundamentada a pedidos de esclarecimento e impugnações                                    |
| Perda de vantajosidade ou dificuldade de comprovar preços na prorrogação | Necessidade de nova contratação e risco à continuidade de serviço essencial        | Índice de reajuste oficial (IST/ANATEL) e data-base definidos; relatório de fiscalização e níveis de serviço; comparação dos preços por parâmetros do art. 23, combinados ou não; instrução da prorrogação com antecedência | Negociação com o contratado ou extinção sem ônus (art. 107) e nova contratação com antecedência                                             |

|                                                                                                                              |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Extrapolação do limite da dispensa (art. 75, II) por acréscimos, reajustes ou outras contratações do mesmo ramo no exercício | Descaracterização da dispensa e responsabilização dos agentes                     | Controle do somatório do exercício pela unidade gestora (art. 75, § 1º); conferência prévia de acréscimos (art. 125) e reajustes contra o limite vigente                                                             | Suspensão de aditivos que superem o limite e realização de licitação                                                               |
| Cotações sem independência entre si ou sem prova da ausência de preços públicos                                              | Estimativa questionada pelo controle; suspeita de combinação prévia ou sobrepreço | Exame do quadro societário dos fornecedores; juntada das consultas ao Pannel de Preços/PNCP; obtenção de proposta adicional, se necessário                                                                           | Refazimento da pesquisa antes da divulgação do aviso de contratação direta                                                         |
| Aplicação inadequada da Lei Municipal nº 1.335/2026 (preferência local e regional)                                           | Impugnação, nulidade e restrição indevida da competição por sede ou domicílio     | Previsão expressa da regra no aviso (art. 18 da Lei Municipal); prova da condição de beneficiário apenas por quem exercer a preferência; vedação de exigir sede como requisito de habilitação (arts. 6º, § 3º, e 8º) | Convocação na ordem legal, com registro em ata, e adjudicação à proposta originalmente vencedora se a preferência não for exercida |

#### 14. JUSTIFICATIVA DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

14.1. A solução integrada de telefonia IP/VOIP e PABX em nuvem é considerada adequada porque reúne, em uma única prestação continuada, os elementos necessários ao funcionamento do serviço de telefonia institucional: conectividade, 17 DID's/números digitais SIP com portabilidade, 60 ramais, PABX em nuvem, 27 canais simultâneos de entrada, 17 canais simultâneos de saída com chamadas ilimitadas para fixos e móveis no Brasil, softwares, manutenção e suporte.

14.2. A opção pelo PABX 100% em nuvem é especialmente adequada diante da necessidade de ampliar e modernizar a telefonia municipal. A solução permite criação, alteração e remanejamento de ramais e regras de atendimento por software, centralização de URA, grupos, rotas e bloqueios, uso de softphones, disponibilização de relatórios e maior agilidade para adaptações decorrentes de mudanças na estrutura administrativa, sem a mesma dependência de expansão física da central local.

14.3. O maior custo esperado em relação ao cenário atual é justificado pelo aumento substancial da capacidade e do nível de serviço contratado. A solução passa a contemplar 60 ramais digitais, 27 canais simultâneos de entrada e 17 canais simultâneos de saída com chamadas ilimitadas para fixos e móveis no Brasil, além de plataforma integralmente em nuvem, suporte, gestão e recursos adicionais. Não se trata, portanto, da aquisição do mesmo serviço por preço superior, mas da contratação de solução mais abrangente e de maior capacidade, destinada a melhorar o atendimento telefônico da Administração.

14.4. A previsibilidade de custos constitui benefício relevante da solução: ainda que o valor mensal global seja superior, a contratação concentra em preço previamente definido componentes que hoje podem gerar despesas variáveis e eventuais, como manutenção da central física, substituição de componentes, licenciamento de novos pontos e intervenções para alterações de ramais. Essa característica facilita o planejamento orçamentário e a gestão do serviço durante a vigência contratual.

#### 15. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

15.1. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviço comum de natureza contínua (art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021). Adota-se, por isso, a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da mesma Lei), na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço (art. 33, inciso I), em lote único, pelo menor preço global.

15.1.1. O valor estimado para 12 (doze) meses (R\$ 47.811,72) é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado para 2026 pelo Decreto federal nº 12.807/2025. Nos contratos de serviços contínuos com vigência plurianual (arts. 106 e 107), a Advocacia-Geral da União orienta que, para fins da dispensa em razão do valor, seja considerado o montante equivalente a 1 (um) ano de vigência (Orientação Normativa AGU nº 87/2024), entendimento reproduzido no Manual do TCU "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência" (5ª ed., item 5.10.2.1). Trata-se de orientação que não vincula o Município; por isso, a Administração adota a vigência inicial de 12 (doze) meses e conferirá, a cada prorrogação e a cada acréscimo, o limite vigente e o somatório do exercício.

15.1.2. Para a aferição do limite, serão observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais os contratados no mesmo ramo de atividade, nos termos do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. O setor competente certificará nos autos o respectivo somatório antes da divulgação do aviso. Registra-se, ainda, que o acréscimo de 25% previsto no art. 125, aplicado sobre o valor estimado para 12 meses de R\$ 47.811,72, corresponde a R\$ 11.952,93, elevando o valor anual para R\$ 59.764,65, permanecendo, em análise isolada, abaixo do limite de R\$ 65.492,11, com margem de R\$ 5.727,46. Ressalva-se, contudo, que eventual acréscimo deverá ser previamente conferido quanto ao limite vigente e ao somatório das despesas consideradas para fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a manutenção da necessidade e da vantajosidade para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite total de 60 (sessenta) meses, fixado por opção da Administração dentro da vigência máxima decenal que o dispositivo admite. A Administração optou pela vigência inicial anual, e não pela contratação plurianual de até 5 (cinco) anos do art. 106, porque, no planejamento desta contratação, não foi identificada vantagem econômica adicional suficientemente demonstrada que justifique a assunção, desde o início, de compromisso plurianual. A solução envolve serviços de telecomunicações, telefonia IP, PABX em nuvem, licenciamento de software e recursos tecnológicos sujeitos à evolução contínua e a alterações nas condições comerciais e nos preços de mercado. A vigência de 12 meses permite reavaliar periodicamente a adequação tecnológica da solução, os quantitativos efetivamente necessários, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção da vantajosidade econômica, sem comprometer a continuidade do serviço, pois o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente quando demonstradas a necessidade e a vantajosidade.

15.2.1. Contratação direta por 5 (cinco) anos (art. 106): a alternativa foi analisada e não adotada. O art. 106 admite contratos de serviços contínuos com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica da contratação plurianual (inciso I), a Administração ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem em sua manutenção (inciso II) e seja assegurada a opção de extinguir o contrato sem ônus (inciso III). As propostas obtidas foram formuladas para 12 (doze) meses e não indicam condições mais vantajosas para prazos maiores, de modo que não há, neste momento, elemento para atestar a "maior vantagem econômica" exigida pelo inciso I. Além disso, o valor de 60 meses (R\$ 239.058,60) superaria o limite da dispensa caso este fosse aferido pelo valor total do contrato, e a aferição pelo valor anual (item 15.1.1) baseia-se em orientação que não vincula o Município. Se, futuramente, houver proposta comprovadamente mais vantajosa para prazo maior, a adoção do art. 106 poderá ser reavaliada em nova contratação.

15.2.2. Continuidade do serviço e prorrogações (art. 107): a continuidade de serviço essencial não depende de nova cotação com 3 (três) fornecedores a cada prorrogação. O art. 107 exige previsão em edital, o que será feito no aviso de contratação direta e no contrato, e atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus. O art. 23, § 1º, admite que os parâmetros de pesquisa de preços sejam adotados "de forma combinada ou não", e o Manual do TCU (5ª ed., item 6.3) admite interpretar que a vantajosidade econômica de contratos de serviços contínuos fica presumida, dispensando nova pesquisa de preços, quando o contrato prevê o reajuste dos custos de mercado por índice oficial previamente definido que retrate efetivamente a variação dos preços (sendo obrigatória a pesquisa quando não for possível demonstrar essa aderência), e que a verificação da vantajosidade pode considerar também os riscos e os custos de uma nova contratação e o desempenho do contratado registrado na fiscalização. Assim, a instrução de cada prorrogação poderá valer-se do índice de reajuste previsto no contrato (IST/ANATEL, TR item 8), do relatório de fiscalização e, quando necessário, da comparação com outros parâmetros do art. 23, registrando-se nos autos a justificativa de que o IST retrata a variação dos preços do objeto. Registra-se que o TCE-MG vedou a prorrogação automática de contratos de serviços contínuos, exigindo termo aditivo e justificativa da vantajosidade (Consulta nº 1.188.209, Tribunal Pleno, sessão de 06/08/2025), o que será observado na forma do TR, itens 1.4.1 a 1.4.1.2.

15.3. As exigências de habilitação técnica deverão observar os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e restringir-se ao necessário e proporcional ao objeto, com motivação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo. Para esta contratação, a comprovação de capacidade técnico-operacional será estruturada nos termos dos subitens seguintes.

15.3.1. O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior ou em curso de serviços de natureza e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto, envolvendo telefonia IP/VOIP integrada a PABX em nuvem, DIDs/números SIP, canais de comunicação para recebimento e originação de chamadas e suporte técnico.

15.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência mínima correspondente a: a) 30 (trinta) ramais ou licenças de PABX IP/em nuvem; b) 8 (oito) DIDs, números SIP ou acessos telefônicos equivalentes; c) capacidade mínima de 13 (treze) canais simultâneos de

entrada; e d) capacidade mínima de 8 (oito) canais simultâneos de saída. Os quantitativos não ultrapassam 50% dos quantitativos previstos para as respectivas parcelas do objeto.

15.3.3. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que, considerados conjuntamente, comprovem o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos e demonstrem experiência compatível com a solução objeto da contratação.

15.3.4. Para fins de comprovação dos canais simultâneos, será admitido atestado que demonstre capacidade equivalente de comunicação simultânea, ainda que não discrimine expressamente os canais entre entrada e saída, desde que seja possível comprovar capacidade total igual ou superior a 21 (vinte e um) canais simultâneos, ou, quando discriminados por direção, no mínimo 13 (treze) canais de entrada e 8 (oito) canais de saída.

15.3.5. Não será exigido que os atestados utilizem exatamente as mesmas nomenclaturas empregadas neste Estudo ou no Termo de Referência, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes, tais como PABX IP, PABX virtual, PABX em nuvem, tronco SIP, numeração DID, canais SIP ou outras denominações que comprovem experiência de natureza compatível. Não serão admitidas exigências quanto a local específico ou período determinado de execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.

15.4. Tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários: preferência local e regional (Lei Municipal nº 1.335/2026).

15.4.1. Fundamento. A Lei Municipal nº 1.335, de 2 de setembro de 2026, institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 e define os âmbitos local (território de Japaraíba, art. 4º) e regional (Arcos, Araújos, Bom Despacho, Iguatama, Japaraíba, Lagoa da Prata, Luz, Moema, Pedra do Indaiá e Santo Antônio do Monte, art. 5º), para os fins do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nos termos do seu art. 18, a aplicação dos benefícios e as hipóteses de afastamento são motivadas neste Estudo e no Termo de Referência e previstas no instrumento convocatório. A Lei aplica-se aos avisos de contratação direta divulgados a partir de sua vigência (art. 26), hipótese deste procedimento.

15.4.2. Preferência na contratação direta (art. 15). Por se tratar de contratação direta fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, observada, sucessivamente, a preferência pelos beneficiários locais e pelos beneficiários regionais, desde que o preço seja compatível com o valor estimado e vantajoso para a Administração (art. 15 da Lei Municipal nº 1.335/2026). A preferência não dispensa a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do contratado e a observância dos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021 (art. 15, parágrafo único).

15.4.3. Hipóteses não adotadas (art. 16). Não se adotam, nesta contratação: (a) a participação exclusiva de beneficiários (art. 11), regra própria de processo licitatório (ainda que o valor anual estimado seja inferior ao limite de R\$ 80.000,00 do seu caput), ao passo que, nas dispensas dos incisos I e II do art. 75, a Lei Municipal previu a preferência do art. 15; ainda que assim não fosse, a exclusividade exigiria demonstração, na fase preparatória, da existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários, sediados no âmbito local ou regional e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório (art. 16, inciso I e §§ 2º e 3º), o que não consta dos autos: das três empresas que apresentaram proposta, apenas uma (Netway SVA Ltda.) tem sede em município do âmbito regional (Arcos, art. 5º, inciso I) e Kingsnet (Japaraíba) no âmbito local; (b) a cota reservada (art. 13), aplicável apenas à aquisição de bens de natureza divisível, o que não é o caso; e (c) a exigência de subcontratação de beneficiários (art. 12), incompatível com a solução integrada e com a vedação de subcontratar a plataforma e o serviço de telecomunicações (TR, item 3.1.1; art. 12, § 3º, e art. 16, inciso II).

15.4.4. Aplicação da preferência. Como o art. 15 não disciplina o procedimento, o aviso de contratação direta e o Termo de Referência (item 5.3) preverão expressamente a forma de aplicação: encerrada a disputa, se o melhor preço válido tiver sido ofertado por beneficiário local, não haverá aplicação da preferência; se tiver sido ofertado por beneficiário regional, somente os beneficiários locais poderão exercê-la; nos demais casos, será convocado o beneficiário local mais bem classificado cuja proposta seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido para, querendo, ofertar preço inferior ao da proposta vencedora e, na falta ou no desinteresse de beneficiários locais, o mesmo direito será oferecido, na ordem de classificação, aos beneficiários regionais, aplicando-se, por analogia, o art. 14, §§ 2º a 7º, da Lei Municipal e o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. Em nenhuma hipótese a preferência resultará em contratação por preço superior ao melhor preço válido ou ao valor estimado (art. 14, § 4º), de modo que não há acréscimo de custo para o Município.

15.4.5. Isonomia e competitividade. A condição de beneficiário local ou regional não constitui requisito de habilitação nem condição de participação, sendo vedado exigir sede, filial ou escritório no âmbito local ou regional como requisito de habilitação (art. 6º, § 3º, e art. 8º, inciso II). Ela será comprovada apenas pelo fornecedor que pretender exercer a preferência, no momento da convocação, mediante inscrição ativa no CNPJ, com endereço no âmbito local ou regional, anterior à divulgação do aviso, inscrição no cadastro de contribuintes do Município, quando exigível, e alvará válido, e atividade econômica compatível com o objeto (art. 6º, caput e §§ 1º e 2º), observados o art. 17 (limites de receita bruta e declaração do fornecedor) e o art. 19 (sanções por declaração falsa). A preferência não restringe

a participação nem a habilitação e não se confunde com a limitação geográfica que o TCE-MG considerou irregular na habilitação, inclusive em procedimentos com participação exclusiva ou preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte (Consulta nº 1.167.118, Tribunal Pleno, sessão de 10/09/2025): trata-se de prioridade de contratação, exercida após a disputa, aberta a qualquer fornecedor.

15.4.6. Verificação e conclusão. Antes da divulgação do aviso, o setor responsável registrará nos autos consulta ao cadastro municipal de beneficiários (art. 7º), ao PNCP e à Junta Comercial, com data e hora, para identificar beneficiários locais e regionais aptos ao objeto e verificar o enquadramento das empresas consultadas na pesquisa de preços (art. 16, § 2º). Conclui-se, assim, pela aplicação da preferência do art. 15 da Lei Municipal nº 1.335/2026, na forma dos itens anteriores, com previsão expressa no Termo de Referência (item 5.3) e no aviso de contratação direta, e pelo afastamento da exclusividade, da cota reservada e da subcontratação, conforme o item 15.4.3. A aplicação ou o afastamento serão registrados para fins do relatório anual de avaliação da Lei (art. 20).

## **16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Diante dos elementos levantados, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação continuada de solução integrada de telefonia digital IP/VOIP e PABX em nuvem, compreendendo fornecimento, implantação, configuração, portabilidade, licenciamento de softwares, manutenção, suporte técnico e demais recursos necessários ao pleno funcionamento.

16.2. A solução atende à necessidade administrativa identificada, apresenta requisitos técnicos objetivamente especificáveis, permite competição entre fornecedores aptos e possibilita contratação por dispensa eletrônica (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), em lote único, pelo menor preço global, desde que o aviso de contratação direta preserve a competitividade e exija somente requisitos necessários e proporcionais ao objeto.

Japaraíba/MG, 01 de outubro de 2026.

Elaborado e aprovado por:

Helder de Carvalho Reis  
Secretário Municipal de Administração e Governo

**ANEXO II - DECLARAÇÃO**

**Dispensa eletrônica nº 052/2026**  
**Processo nº 166/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação continuada de solução integrada de telefonia digital IP/VOIP e PABX em nuvem, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, portabilidade, licenciamento de softwares, manutenção, suporte técnico e todos os recursos necessários ao seu pleno funcionamento, destinada a atender à Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG no endereço Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de dispensa e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº:** XXX.XXX.XXX-XX e **RG nº:** X.XXX.XXX.X (assinatura e carimbo)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 052/2026  
PROCESSO Nº 166/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPARAIBA/MG E .....

A Prefeitura Municipal de Japaraíba, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 029, centro, na cidade de Japaraíba/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03 neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 166/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 052/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação continuada de solução integrada de telefonia digital IP/VOIP e PABX em nuvem, compreendendo o fornecimento, implantação, configuração, portabilidade, licenciamento de softwares, manutenção, suporte técnico e todos os recursos necessários ao seu pleno funcionamento, destinada a atender à Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG no endereço Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG.

| Item                                      | Serviço                                                                                                                                  | Quant. | Unid.     | Valor Unit. | Valor total |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------------|-------------|
| 1                                         | <b>DID / número SIP</b><br>Número digital (DID) somente para identificação de acesso, com portabilidade e integração ao PABX.            | 17     | DID/mês   | R\$         | R\$         |
| 2                                         | <b>Ramal digital PABX</b><br>Licença de ramal em PABX em nuvem, com funcionalidades e softphone previstos neste TR.                      | 60     | ramal/mês | R\$         | R\$         |
| 3                                         | <b>Canal de entrada</b><br>Canal simultâneo de entrada integrado ao PABX para recebimento e roteamento das chamadas destinadas aos DIDs. | 27     | canal/mês | R\$         | R\$         |
| 4                                         | <b>Canal de saída</b><br>Canal simultâneo de saída integrado ao PABX, com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis no Brasil.   | 17     | canal/mês | R\$         | R\$         |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>           |                                                                                                                                          |        |           |             |             |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) (R\$)</b> |                                                                                                                                          |        |           |             |             |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme condições do Termo de Referência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, vedadas as hipóteses previstas no Termo de Referência, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base, que fica vinculada à data do orçamento estimado (28 de setembro de 2026, data de emissão do relatório da pesquisa de preços), nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV)**

### **8.1. Obrigações da contratante:**

8.1.1. Receber e acompanhar o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

8.1.2. Designar gestor e fiscal (is) para acompanhamento da execução.

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação dos números a portar, ramais, regras de roteamento, URA e demais informações necessárias à implantação.

8.1.4. Providenciar acesso às dependências e condições de infraestrutura elétrica de sua responsabilidade.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou cobranças incompatíveis com o contrato, fixando prazo para saneamento quando cabível.

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos após o regular ateste dos serviços.

8.1.7. Não realizar intervenções indevidas nos equipamentos da CONTRATADA sem autorização técnica, quando tais intervenções puderem comprometer o serviço.

8.1.8. Apurar mensalmente o índice de disponibilidade e aplicar a glosa prevista no item 4.3, bem como instaurar processo sancionador quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esse relatório deverá ser enviado pela empresa.

### **8.2 São obrigações da contratada:**

8.2.1. Implantar, configurar e manter a solução completa conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta e do contrato.

8.2.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, licenças, softwares e recursos necessários ao pleno funcionamento, quando de sua responsabilidade.

8.2.3. Realizar a portabilidade dos números indicados, quando solicitada, sem custo adicional, e adotar medidas para evitar perda indevida de numeração durante a migração.

8.2.4. Manter as autorizações e condições regulatórias necessárias à prestação dos serviços de telecomunicações abrangidos pelo objeto.

8.2.5. Garantir a disponibilidade da plataforma e o atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

8.2.6. Prestar suporte técnico nos regimes e prazos definidos no item 3.2.6, pelos canais contratados, mantendo meios de registro, protocolo e acompanhamento dos chamados.

8.2.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva, diagnosticar falhas e substituir, às suas expensas, componentes defeituosos sob sua responsabilidade.

8.2.8. Manter mecanismos de prevenção a fraude e adotar providências imediatas diante de indícios de uso indevido, clonagem, desvio de chamadas ou comprometimento da solução.

8.2.9. Manter sigilo sobre informações, registros, configurações e comunicações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

8.2.10. Fornece relatórios de chamadas e informações técnicas solicitadas pela fiscalização, dentro dos limites legais e contratuais.

- 8.2.11. Manter atualizados os softwares e componentes da solução, especialmente correções de segurança e estabilidade.
- 8.2.12. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.2.13. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual.
- 8.2.14. Comunicar formalmente eventos relevantes que possam comprometer a continuidade do serviço e informar as providências adotadas.
- 8.2.15. Colaborar com a transição contratual ao término da vigência, incluindo portabilidade para nova prestadora e transferência de conhecimento, quando solicitadas.
- 8.2.16. Disponibilizar e manter operacional o mecanismo de contingência previsto no item 2.6, acionável durante a indisponibilidade do acesso principal, sem custo adicional.
- 8.2.17. Ministrar a capacitação prevista no item 3.9.6 e disponibilizar relatório mensal de disponibilidade e de chamados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 8.2.18. Dar destinação ambientalmente adequada aos equipamentos eletroeletrônicos por ela fornecidos que venham a ser substituídos ou retirados, observado o sistema de logística reversa do art. 33, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e neste contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.
- 10.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da glosa de valores, do ressarcimento dos danos causados e das demais medidas legalmente cabíveis.
- 10.3. Sem prejuízo das glosas previstas neste contrato, que possuem natureza de ajuste de pagamento e não de sanção, poderão ser aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre o valor total

do contrato, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

| INFRAÇÃO                                                                                                                 | MULTA (SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO)                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Atraso na ativação integral da solução                                                                                   | 0,5%, acrescido de 0,1% por dia de atraso, até o limite de 10%                     |
| Descumprimento, por 3 (três) ou mais vezes no mesmo mês, do prazo de restabelecimento previsto no Termo de Referência    | 1%                                                                                 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato                                                                          | 0,5%, sem prejuízo da restituição do valor cobrado a maior, devidamente atualizado |
| Descumprimento das obrigações de proteção de dados, sigilo ou segurança da informação                                    | 2%                                                                                 |
| Inexecução parcial do contrato                                                                                           | 5%                                                                                 |
| Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | 10%                                                                                |
| Inexecução total do contrato                                                                                             | 20%                                                                                |
| Apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude ou comportamento inidôneo                                       | 30%                                                                                |

10.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia prestada, quando houver, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.7. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nem as demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.8. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão os requisitos, prazos, efeitos e condições de reabilitação previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA              | DR    | FICHA | SECRETARIA        |
|-----------------------------------------|-------|-------|-------------------|
| 02.03.01 - 04.122.0004.2010 - 3.3.90.40 | 2.500 | 898   | Administração     |
| 02.04.01 - 10.122.0005.2023 - 3.3.90.40 | 1.500 | 146   | Saúde             |
| 02.06.01 - 12.122.0008.2046 - 3.3.90.40 | 1.500 | 284   | Educação          |
| 02.07.01 - 08.122.0007.2086 - 3.3.90.40 | 2.500 | 995   | Políticas Sociais |

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comarca de Lagoa da Prata/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-